

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1025

Sexta - Feira, 03 de Julho de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 846/2020

“DESIGNA PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR, A PESSOA QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO o ofício n. 088/2020 do Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a nomeação como médico regulador da Secretaria de Saúde o servidor Michel Correia Viana;

CONSIDERANDO que o cabe ao Médico Regulador a realização de procedimentos em casos específicos, e ainda a análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, procedendo às autorizações, negativas, ou devoluções dos referidos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MICHEL CORREIA VIANA**, matrícula funcional nº: **400.407**, para exercer funções como **MÉDICO REGULADOR DE URGÊNCIAS E DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 24 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 01 de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **MARIA INES VASCONCELOS DOS REIS**, portador(a) do **RG Nº 11.933.822-PC/MG, CPF/MF Nº 027.744.986-35**, e da **Carteira de Trabalho nº 24.594, série nº 0080/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **de 03 de julho de 2020 à 02 de julho de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 03 de julho de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **GABRIELA BORGES DA SILVA DE LIMA**, portador(a) do **RG Nº 4.136.930 - SSP/MG, CPF/MF Nº 123.532.126-62**, e da **Carteira de Trabalho nº 55.646, série nº 0157/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **FONOAUDIOLOGO - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **23 de julho de 2020 à 22 de julho de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.
Araguari, 23 de julho de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **PEDRO GOMES BARROS**, portador(a) do **RG Nº 2.658.275- SSP/MG, CPF/MF Nº 049.644.531-62**, e da **Carteira de Trabalho nº 3.982.937, série nº 0060/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MEDICO CLINICO GERAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **30 de junho de 2020 à 1º de julho de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.
Araguari, 30 de junho de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

LEI Nº 6.292, de 1º de julho de 2020.

“Dá a denominação de **PRAÇA DA JUSTIÇA** e de **PRAÇA SEBASTIÃO CAROLINO DE PAIVA** aos lotes públicos localizados no Loteamento Residencial Jardim Interlagos, respectivamente no Bairro Paraíso e no Bairro Miranda.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**PRAÇA DA JUSTIÇA**” a atual Praça Sebastião Carolino de Paiva, localizada no Loteamento Residencial Jardim Interlagos, no Bairro Paraíso, na projeção da Rua Afonso Dorázio com a Avenida Doutor Oswaldo Pieruccetti.

Art. 2º Passa a denominar-se “**PRAÇA SEBASTIÃO CAROLINO DE PAIVA**” a área verde localizada no Loteamento Residencial Jardim Interlagos, no Bairro Miranda, na projeção da Rua Piauí e da Rua Afonso Dorázio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.443, de 17 de outubro de 2008, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.293, de 1º de julho de 2020.

“Institui o Plano Municipal de Cultura de Araguari – PMCA, no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Araguari, nos termos dos anexos, parte integrante e complementar desta Lei, em conformidade com o § 3º, do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e revisado a cada 5 (cinco) anos, e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição artística e cultural;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;



IV - direito de todos à arte e à cultura;
 V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
 VI - direito à memória e às tradições e à sua salvaguarda;
 VII - responsabilidade socioambiental;
 VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
 IX - democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;
 X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
 XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
 XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
 XIII - todas as ações culturais devem respeitar com primazia os princípios e procedimentos de sustentabilidade e de cultura sustentável.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, as expressões e siglas abaixo terão as seguintes definições:

I - prioridades: são as metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Cultura de Araguari apontadas em audiências públicas e na Conferência Municipal de Cultura como objetivos emergenciais a serem alcançados no mencionado Plano;
 II - estratégias: são formas de atingimento das prioridades;
 III - diretrizes: são objetivos específicos de cada estratégia;
 IV - ações e prazos: são as ferramentas e o tempo necessário para se atingir as diretrizes;
 V - metas: são os resultados esperados das diretrizes;
 VI - indicadores: são maneiras de se mensurar o atingimento das metas;
 VII - FAEC: Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
 VIII - PMCA: Plano Municipal de Cultura de Araguari.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão "Plano Municipal de Cultura de Araguari", a palavra "Plano" e a sigla "PMCA" se equivalem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 3º São prioridades do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari:
 I - fortalecer o estado na institucionalização e continuidade das políticas culturais;
 II - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao setor cultural.

Art. 4º São estratégias do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari:
 I - formular políticas públicas;
 II - estruturar e regular a economia da cultura;
 III - qualificar a gestão cultural e fomentar a profissionalização dos agentes culturais;
 IV - ampliar a comunicação e possibilitar a troca entre os diversos agentes culturais;
 V - fomentar a cultura;
 VI - institucionalizar e promover gestão dos equipamentos culturais existentes;
 VII - ampliar a oferta de equipamentos culturais

adequados e acessíveis.

Art. 5º São diretrizes do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari:

I - mapear os agentes produtores de cultura formando cadastro para identificação de demandas a serem institucionalizadas;
 II - sistematizar instrumentos jurídicos e normativos com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural;
 III - disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais;
 IV - articular redes institucionais com outras esferas de governo (estadual e federal);
 V - estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública;
 VI - consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil em conformidade com governo estadual e federal;
 VII - revisar a legislação tributária aplicada às empresas da cultura;
 VIII - instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais;
 IX - apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social;
 X - estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;
 XI - desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes e trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura;
 XII - estimular a constituição e fortalecimento de conselhos, conferências, fóruns e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação do Plano e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura;
 XIII - descentralizar a cultura, sistematizar as ações de suas unidades vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências;
 XIV - instituir instâncias de diálogo, consulta às

instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura;
 XV - consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;
 XVI - aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e instituições privadas, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis;
 XVII - fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central de fomento;
 XVIII - estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus, diversidade cultural e cultura digital, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



setoriais;

XIX - aderir aos programas de financiamento conjunto entre as três esferas da Federação, por meio da manutenção do Fundo Municipal de Cultura;

XX - ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do caixa do Município de Araguari;

XXI - criar, difundir e consolidar a gestão de patrocínios privados ou parcerias público privadas para manutenção dos fundos Municipal de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Araguari;

XXII - estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade;

XXIII - estabelecer regimentos e editais para uso e manutenção dos equipamentos culturais existentes;

XXIV - reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairros, criando e aderindo a programas estaduais e nacionais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações;

XXV - garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais;

XXVI - construção de prédio público de acordo com a disponibilidade financeira que contemple salas de espetáculos estruturadas e equipadas, salas de oficina para teatro, dança, música, artes visuais e outros segmentos;

XXVII - mapear espaços ociosos do patrimônio público e imóveis do Município de Araguari, bem como criar programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente;

XXVIII - promover parcerias público privadas de ocupação de espaços, acessados através de edital de ocupação;

XXIX - promover a transformação e utilização de espaços públicos em equipamento culturais, que possuam estrutura necessária para execução das atividades culturais, acessados através de edital de ocupação;

XXX - incentivar a instalação de espaços de exibição audiovisual na área central da cidade;

XXXI - fomentar unidades móveis.

Parágrafo único. As ações, prazos, metas, indicadores e responsáveis para o atingimento destas diretrizes constam no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E AGENTES CULTURAIS

Art. 6º É prioridade do PMCA ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico, quando a competência recair no Município de Araguari e nos Agentes Culturais.

Art. 7º É estratégia do PMCA promover as condições necessárias para a consolidação da eco-

nomia da cultura, quando a competência recair no Município de Araguari e nos agentes culturais.

Art. 8º São diretrizes do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari e nos agentes culturais:

I - criar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido de sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas;

II - mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

III - estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas;

IV - instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais;

V - inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos;

VI - envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos;

VII - promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

VIII - estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia, gerando maior distribuição entre as diferentes atividades culturais;

IX - incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial, preferencialmente com autores locais.

Parágrafo único. As ações, prazos, metas, indicadores e responsáveis para o atingimento destas diretrizes constam no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, AGENTES CULTURAIS E SOCIEDADE

Art. 9º É prioridade do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari, agentes culturais e sociedade, consolidar a execução de políticas públicas para a cultura.

Art. 10. São estratégias do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari, agentes culturais e sociedade:

I - ampliar e permitir o acesso;

II - consolidar e permitir a participação popular;

III - preservar o patrimônio histórico cultural material e imaterial;

IV - difundir os bens, conteúdos e valores.

Art. 11. São diretrizes do PMCA, quando a competência recair no Município de Araguari, agentes culturais e sociedade:

I - estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

II - ampliar e regulamentar as contrapartidas

socioculturais, de desconcentração, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos públicos;

III - promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio;

IV - realizar programas em parceria com o órgão de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural das comunidades;

V - estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial;

VI - fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

VII - criar e implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, em consonância com o Estado e a União;

VIII - aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, fazendo da internet, rádio e televisão, além dos espaços dos equipamentos públicos, canais de consulta permanente da gestão cultural do Município de Araguari;

IX - fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, como instância deliberativa, de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas e a gestão cultural do Município de Araguari;

X - ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

XI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

XII - acompanhar e avaliar o PMCA de que trata esta Lei de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC;

XIII - estimular o relacionamento entre os diversos atores locais da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, realizando reuniões para deliberações conjuntas entre os conselhos de patrimônio cultural, de políticas culturais de Araguari, de meio ambiente e de planejamento urbano ou da cidade;

XIV - criar e institucionalizar Programa de Incentivo a Preservação do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

XV - dar visibilidade e apoio aos Museus que fazem a salvaguarda de nosso patrimônio cultural móvel;

XVI - monitorar os bens protegidos, incluindo as ações de restauração e conservação (manutenção), as quais deverão ser sempre executadas com rigor e conhecimento técnico e incluem projeto, orçamento, captação e gestão de recursos,



licitação, contratação, acompanhamento assim como a inscrição de projetos para leis de incentivo ou fundos especiais, acompanhamento de convênios e outros;

XVII - garantir a efetividade das ações de gestão nos bens culturais, através da manutenção, na Fundação de Educação e Cultura - FAEC, de uma equipe técnica qualificada e, constantemente, atualizada tecnicamente;

XVIII - exigir a sinalização turística e de trânsito, de cunho histórico e ambiental, para informação dos transeuntes, visitantes e da população local acerca do patrimônio material e natural tombado;

XIX - promover a identificação e o registro dos bens imateriais (intangíveis), sobretudo aos ligados a ferrovia, ao café, as tradições rurais, as celebrações e as práticas culturais coletivas;

XX - estabelecer na legislação tributária municipal o incentivo para empresas que se instalam em bens culturais protegidos ou que façam a manutenção de bens tombados ou inventariados;

XXI - garantir os efeitos da proteção municipal sobre o bem cultural: bem material tombado e/ou inventariado;

XXII - estabelecer prazo para tombamento dos bens inventariados, criando, institucionalizando e consolidando instrução normativa para realização dos procedimentos de tombamento conforme a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal;

XXIII - estimular um ambiente de formação continuada para o aprimoramento dos servidores municipais e a comunidade em geral, tendo em vista que a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC é uma instituição com atribuição para a realização de cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios, com duração mínima de 4h (quatro horas), exclusivamente nas áreas do direito, gestão de fundos especiais, arquitetura e teoria do restauro, historiografia, educação, meio ambiente, gestão cultural e turismo relacionado ao patrimônio;

XXIV - promover a valorização do bem cultural imaterial através da implementação de ações para efetivar o registro destes bens e definir o Plano de Salvaguarda de cada bem cultural registrado pelo Município de Araguari;

XXV - promover a valorização do bem cultural imaterial através da implementação de ações para efetivar o registro destes bens e definir o Plano de Salvaguarda de cada bem cultural registrado pelo Município de Araguari;

XXVI - desenvolver ações de manifestações culturais em bens tombados;

XXVII - desenvolver ações conjuntas para estimular e desenvolver a percepção cognitiva das diversas fases da formação humana sobre a sustentabilidade do patrimônio cultural, interagindo crianças, jovens, adultos e idosos nessa construção;

XXVIII - desenvolver o processo de diagnóstico e planejamento continuado para o desenvolvimento das políticas de documentação, conservação, preservação e do uso sustentável do patrimônio cultural;

XXIX - fomentar o patrimônio cultural nas dimensões histórica, simbólica, cidadã e do desenvolvimento urbano por meio da revitalização dos bens

materiais e da sua inserção ao desenvolvimento econômico por meio do turismo cultural;

XXX - reconhecer e valorizar os bens de relevância no meio ambiente cultural inseridos na paisagem cultural da cidade;

XXXI - aplicar "Educação Patrimonial" para profissionais da área da construção civil (arquitetos, engenheiros civis, mestre-de-obras, pedreiros, imobiliárias, corretores de imóveis) e outras categorias, por meio de convênios com conselhos ou entidades de classes, bem como, para proprietários de bens inventariados e tombados.

Parágrafo único. As ações, prazos, metas, indicadores e responsáveis para o atingimento destas diretrizes constam no anexo III desta Lei.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC exercerá a função de gestora do Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA e a coordenação executiva do PMCA, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

§ 1º A Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento em sua totalidade, tendo como principais sistemas de financiamento:

I - os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município de Araguari que disporão sobre recursos a serem destinados à execução das ações constantes dos anexos desta Lei;

II - as doações diretas e parcerias públicas privadas estabelecidas conforme legislações pertinentes, entre elas as definidas nos incisos do art. 10 da Lei n. 3.635, de 21 de setembro de 2001;

III - os fundos sob responsabilidade da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e, quando for o caso, de outras Secretarias da Administração Pública Municipal Direta poderão ser utilizados na execução das ações constantes dos anexos desta Lei, desde que não haja impedimento legal.

§ 2º A utilização dos recursos dos fundos de que trata o inciso II deste artigo, quando permitida, deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho gestor de cada fundo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA, a ser instituído por lei própria, será o instrumento fundamental para o subsídio e acompanhamento do PMCA.

Art. 14. O PMCA será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento conforme as seguintes orientações:

I - as prioridades e estratégias poderão ser alteradas há cada 5 (cinco) anos;

II - as diretrizes poderão ser alteradas conforme

as Conferências Municipais de Cultura ocorridas a cada 2 (dois) anos;

III - ações, prazos, metas e indicadores deste Plano poderão ser alterados a qualquer momento e por qualquer dispositivo legal.

Art. 15. Fica instituído para o acompanhamento do PMCA o Comitê Executivo que será formado pelo Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, 2 (dois) membros do Conselho Curador, 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Araguari e 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari.

As prioridades de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas a partir do resultado das Audiências Setoriais e das Conferências Municipais de Cultura com base em subsídios dos sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 16. A primeira revisão do Plano será realizada após 5 (cinco) anos da entrada em vigência desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, com governança compartilhada com os órgãos do Sistema Municipal de Cultura de Araguari e sociedade civil, e de ampla representação do poder público e da sociedade civil na forma do regulamento, que acaso seja necessária a sua expedição.

Art. 17. O processo de revisão das ações e estabelecimento de metas para o PMCA será desenvolvido pelo Comitê Executivo do PMCA.

Art. 18. O Município de Araguari é obrigado a dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 19. A Conferência Municipal de Cultura e as Audiências Setoriais serão realizadas pelo Município de Araguari, com a imprescindível participação da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, no âmbito de sua competência para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Araguari.

Art. 20. Integram a presente Lei os anexos I, II e III.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ana Cristina Fernandes Rodrigues

Presidente Interina da FAEC

ANEXO I

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

PRIORIDADES: FORTALECER O MUNICÍPIO DE ARAGUARI NA INSTITUCIONALIZAÇÃO E CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS CULTURAIS

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO SETOR CULTURAL



Diretriz	Mapear os agentes produtores de cultura formando cadastro para identificação de demandas a serem institucionalizadas.
Ações e Prazos	Planejar um senso cultural até julho de 2021; licitar um instituto para este fim no prazo de até 3 (três) meses; acompanhar a entrega do senso pela empresa contratada e dar ampla divulgação ao processo e ao resultado (indeterminado)
Meta	90% dos agentes mapeados até 2021
Indicador	Sistema de Cadastramento Online e levantamentos feitos por Censo ou Levantamento Oficial
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixos 1 e 2
Alinhamento Nacional	Metas 3, 6, 7, 11 e 53

Diretriz	Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos que ordenam o setor cultural.
Ações e Prazos	Identificar, construir e realizar estudos, através de um grupo de trabalho, visando o melhoramento e atualização da Legislação pertinente ao setor cultural
Meta	Identificação das demandas atuais em 100% até julho de 2021; Construção das alterações para 1ª rodada de demandas em 100% até dezembro de 2021 Realização de audiência pública para debate de demandas até dezembro de 2021
Indicador	Relatórios de Grupos de Trabalho e número de Leis criadas e/ou alterações aprovadas até o final do período de 2021
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Eixo 2
Alinhamento Nacional	Meta 1

Diretriz	Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.
Ações e Prazos	Ampliar e diversificar as fontes de recursos (até dezembro de 2021); estudar e levantar fontes de recursos (até julho 2021); analisar e aprovar medidas realizadas no levantamento, estruturar e sistematizar as novas captações (até julho 2021).
Meta	Aumento em 100% o número de projetos incentivados pelos programas municipais ou sob seu intermédio
Indicador	Número de projetos incentivados pelos programas do Município de Araguari ou sob seu intermédio
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Eixos 1 e 2
Alinhamento Nacional	Metas 19, 22, 24 e 31

Diretriz	Articular redes institucionais com outras esferas de governo (estadual e federal)
Ações e Prazos	Efetuar cadastro do Município de Araguari junto ao SNC (imediato); buscar convênios com o Estado na área Cultural/Educacional (permanente); articular ações para viabilizar os convênios (imediato)
Meta	Vínculo com o SNC até dezembro 2020; estabelecer ao menos dois convênios com o Estado até dezembro de 2021
Indicador	Assinatura e publicação de convênios com Estado e União, além de vínculo com Sistema Nacional de Cultura (este até dezembro de 2020)
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Eixos 1
Alinhamento Nacional	Meta 1, relacionado a Metas 2 e 5.

Diretriz	Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público, bem como elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.
Ações e Prazos	Buscar modelos de integração dos equipamentos culturais (até julho 2021); analisar adaptações para a realidade local (indeterminado); institucionalizar esta integração (até dezembro 2021)
Meta	Implantar ao menos duas ações de integração até dezembro de 2021
Indicador	Sistema Interno De Cadastramento E Agendamento + Editais específicos para cada local + Regulação de Uso
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Eixo 1
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura - SMC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil em conformidade com o governo estadual e federal.
Ações e Prazos	Consolidar o plano municipal de cultura (até agosto 2020); criar e aprovar o Projeto de Lei que Plano que institui o PMC (até setembro 2020); sancionar e publicar Lei que institui PMC (até dezembro 2020)
Meta	100% até dezembro de 2020
Indicador	Sanção das leis que consolidam a referida diretriz
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Eixo 1
Alinhamento Nacional	Meta 1

Diretriz	Criar e revisar a legislação tributária aplicada às empresas da cultura, para fomentar a produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e serviços culturais.
Ações e Prazos	Criar um grupo de trabalho para avaliação juntamente com o Legislativo Municipal (imediato); Mapear modalidade tributária das empresas de cultura (até julho 2021); Analisar legislação tributária aplicada a empresa de cultura (até julho 2021); Discutir e propor alterações ao Código Tributário Municipal com o devido envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal (até julho 2021).
Meta	Publicar ao menos uma lei e/ou alterações pertinentes da legislação existente até julho 2021
Indicador	Quantidade de propostas apresentadas para a Câmara Municipal e o prazo;
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária e emendas impositivas, aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.
Ações e Prazos	Estabelecer meios de aproximação das Comissões do Legislativo Municipal junto a FAEC (ininterrupto)
Meta	Apoiar as diversas diretrizes do PMC
Indicador	Quantidade de reuniões ou eventos que participaram
Responsável	FAEC + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.
Ações e Prazos	Levantar as instituições que atendem a esta diretriz (até julho de 2021); articular parcerias e regularizar o instrumento legal (até setembro de 2021); desenvolver e executar o plano de ações (até dezembro 2021).
Meta	1ª parceria até dezembro de 2021
Indicador	Assinatura de Pareceria Público Privada - PPP entre FAEC e entidade destinada a elaboração de cursos na área cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Metas 15, 16 e 18

Diretriz	Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes e trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.
Ações e Prazos	Criar um grupo trabalho para estudar modalidades existentes (até julho 2021); buscar e analisar possíveis parcerias para a ação (até setembro 2021); desenvolver e implantar o programa (até dezembro 2021).
Meta	Criação do 1º programa até dezembro de 2021
Indicador	Lançamento de edital do programa de formação e de bolsas de estudo
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Metas 15, 16 e 18



Diretriz	Capacitar servidores da FAEC e planejar a execução de metas das políticas públicas para a cultura.
Ações e Prazos	Contratar capacitação para os servidores da FAEC visando abordar temática de políticas públicas (até dezembro 2020); reciclar com demais cursos sempre quando necessário (ininterrupto).
Meta	1ª Formação em políticas públicas e fundações com 60% dos servidores (até julho 2021); oferecer ao menos dois cursos ao ano.
Indicador	Lista de presença e inscrição na formação
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Eixo 1
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estimular a constituição e fortalecimento de conselhos, conferências, fóruns e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação do Plano e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.
Ações e Prazos	Revisar de forma periódica a legislação correlata ao tema (constante); divulgar amplamente as ações e medidas da FAEC (constante); apoiar o devido funcionamento dos conselho para que sejam ativos, participativos, autônomos, plurais e atuantes (constante).
Meta	Permanente
Indicador	Dados de acompanhamento lançados no Sistema Municipal de Informações Culturais
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Descentralizar a cultura, sistematizar as ações de suas unidades vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências.
Ações e Prazos	Contratar capacitação para os servidores da FAEC (até dezembro 2020); Redefinir organograma da fundação, estimando novos cargos para próximo concurso, aprovar e lançar edital (julho de 2021).
Meta	1ª Formação em políticas públicas e fundações com 60% dos servidores (até dezembro 2020); Preenchimento de 50% do organograma da fundação até 2022
Indicador	Desenvolvimento de organograma para fundação e ambientes sob seu controle + Constituição de concursos públicos para preenchimento das vagas pertinentes
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Eixos 1 e 2
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura
Ações e Prazos	Levantar informações sobre agentes culturais, conforme a Diretriz de Mapeamento dos agentes produtores de cultura formando cadastro para identificação de demandas a serem institucionalizadas; Criar canal de comunicação direta com agentes culturais (até julho 2021); Divulgar amplamente os canais de comunicação (constante); Manter atualizado os canais de comunicação de transparência da fundação (constante).
Meta	Total interlocução e mapeamento até dezembro de 2021
Indicador	Dados de acompanhamento lançados no Sistema Municipal de Informações Culturais
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.
Ações e Prazos	Garantir a realização das conferências (duas por ano); Ampliar a participação nos fóruns de debate do setor (constante); Divulgar amplamente os canais de comunicação (constante).
Meta	Atuação permanente junto aos grupos representativos
Indicador	Dados de acompanhamento lançados no Sistema Municipal de Informações Culturais + Parceria nos eventos relativos a diretriz.

Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.
Ações e Prazos	Identificar os canais de comunicação dos meios referidos nesta diretriz (constante); Analisar possibilidade de melhoria destes meios e instituí-los (constante).
Meta	Criação de rede de monitoramento e informação até julho de 2021
Indicador	Criação de sistema de acesso interno à FAEC para monitoramento e acompanhamento da rede por meio do Sistema Municipal de Informações Culturais
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 2
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central de fomento.
Ações e Prazos	Oficiar mensalmente Chefe do Executivo e a Secretaria Municipal de Fazenda sobre o valor a ser repassado; promover gestões para a efetivação dos repasses (até 30 de agosto de cada ano); estabelecer e manter atualizados mecanismos de consultas e fiscalizações de efetivação destes repasses (constante); estabelecer plano de regularização dos passivos referente aos repasses do fundo (até julho 2021).
Meta	Garantir a regularização dos repasses até dezembro de 2023; Garantir o pagamento do passivo devido ao fundo municipal de cultura até dezembro de 2025.
Indicador	Depósitos da Fazenda Pública Municipal à conta do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (Banco do Brasil, agência 90-6, conta 32017-X)
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estabelecer programas específicos para setores culturais, principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura, audiovisual, patrimônio, museus, diversidade cultural e cultura digital, garantindo percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das políticas setoriais.
Ações e Prazos	Construir grupo de trabalho permanente para análise e atualização do Programa Municipal de Cultura a partir das proposições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari (constante); apresentar as atualizações a Diretoria da FAEC (todo mês de outubro de cada ano).
Meta	Atualização do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com setorização, melhoramento do edital e desenvolvimento de percentuais de incentivo até 2022.
Indicador	Reuniões do Conselho Curador, COPMIC e CAS para desenvolvimento das atualizações.
Responsável	FAEC + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Aderir aos programas de financiamento conjunto entre as três esferas da Federação, por meio da manutenção do Fundo Municipal de Cultura.
Ações e Prazos	Levantar junto as esferas da Federação quais são os possíveis programas de financiamentos (permanente); aderir e regularizar aos programas identificados no levantamento (permanente)
Meta	Assinatura de no mínimo um convênio/financiamento ao ano.
Indicador	Assinatura dos convênios e documentação pertinente, aprovação da legislação necessárias com os programas de financiamento e outras instâncias dos Poderes Públicos concernentes.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica
Diretriz	Ampliar as fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do caixa do Município de Araguari.
Ações e Prazos	Identificar e captar possíveis outras fontes de recursos não oriundas da Administração Pública (permanente).
Meta	Ampliar anualmente em 10% o volume de recursos arrecadados desta mesma fonte, comparado ao ano anterior.



Indicador	Número de convênios assinados e doações recebidas conforme dados de monitoramento do Sistema Municipal de Informações Culturais, Transparência Pública e site oficial da Fundação
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Criar, difundir e consolidar a gestão de patrocínios privados ou parcerias público privadas para manutenção dos Fundos Municipais de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Araguari.
Ações e Prazos	Propor aprimoramento da legislação tributária do Município na busca de aumentar receitas para estes fundos (a partir de fevereiro de 2021); regulamentar legislação de parceria público privado visando financiar os Fundos Municipais de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico do Município (até dezembro 2021).
Meta	Criação do Programa de Parcerias e desenvolvimento do 1º edital até dezembro de 2021.
Indicador	Atas de reuniões do Conselho de Patrimônio Histórico e aprovações de legislação pertinente para efetivação da diretriz
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e garantindo padrões de qualidade.
Ações e Prazos	Mapear todos os equipamentos culturais, estabelecer paralelo com equipamentos de referência, levantando as necessidades de modernização e adequação destes espaços (até julho 2021); estabelecer projetos para execução na modernização dos espaços; captar recursos em todos os meios existentes para execuções dos projetos (permanente).
Meta	Manutenção e modernização de ao menos um espaço ao ano.
Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural + Licitações para reformas + Aquisição de equipamentos + Modernização de estruturas
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 2
Alinhamento Nacional	Meta 31, 32, 33 e 34

Diretriz	Estabelecer regimentos e editais para uso e manutenção dos equipamentos culturais existentes.
Ações e Prazos	Publicar o regimento da Casa Cultura “Abdala Mameri” (até dezembro 2020); publicar o regimento da Biblioteca Pública Municipal “Professor Paulo” (até março 2021); publicar o regimento do Espaço Museal “Dr. Calil Porto” e Museu dos Ferroviários (até julho 2021); publicar o regimento do anfiteatro da Praça do Céu e Casa do Artesão (até dezembro 2021);
	Identificar necessidade de manutenção dos espaços levantando os devidos mecanismos legais para manutenção (permanente); Publicar edital para uso e dos equipamentos culturais existentes ao menos uma vez ao ano.
Meta	Todos os regimentos publicados até dezembro 2021. Ao menos um edital para uso dos equipamentos até dezembro 2021.
Indicador	Edital e regimentos implantados para cada equipamento cultural.
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Meta 31

Diretriz	Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e cinemas de bairros, criando e aderindo a programas estaduais e nacionais de circulação de produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais programações.
Ações e Prazos	Mapear os equipamentos culturais ativos e inativos, identificando sua real viabilidade de reativação (até dezembro 2021); Restaurar e reativar a Estação Marciano Santos no Distrito de Amanhece com o intuito da implantação de uma biblioteca (até julho 2021); dar ampla publicidade aos equipamentos culturais, suas ações e ocupações por meio do sistema municipal de informações culturais e os canais de comunicação da Fundação (até julho de 2021).
Meta	100% de espaços reabilitados até 2024.

Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural + Licitações para reformas + Aquisição de equipamentos + Modernização de estruturas
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 2
Alinhamento Nacional	Meta 31, 33 e 37

Diretriz	Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura, design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades especiais.
Ações e Prazos	Mapear as necessidades de todos os espaços atuais com intuito de adequar cada espaço conforme diretriz (até julho 2021); criar um planejamento com descrição de prazo e investimentos necessários para adequação e execução (até dezembro de 2021); Elaborar projetos para adequar os equipamentos culturais existentes e novos, visando atender a legislação de acessibilidade (até julho 2021); elaborar projeto incêndio e pânico para a Casa da Cultura “Abdala Mameri” e Espaço Museal “Dr. Calil Porto” (até julho de 2021).
Meta	100% de espaços readequados até final 2022.
Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural + Licitações para reformas + Aquisição de equipamentos + Modernização de estruturas
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Metas 31, 32, 33 e 34

Diretriz	Construir prédio público que contemple sala de espetáculos estruturadas e equipadas, salas de oficina para teatro, dança, música, artes visuais e outros segmentos.
Ações e Prazos	Criar e aprovar o projeto para construção do espaço.
Meta	Início das obras até dezembro de 2021.
Indicador	Projeto Aprovado + Processo de Licitação + Início das Obras
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 1
Alinhamento Nacional	Meta 31

Diretriz	Mapear espaços ociosos do patrimônio público e imóveis do Município de Araguari e criar programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente.
Ações e Prazos	Incluir o mapeamento no senso cultural até julho de 2021 (conforme diretriz 01 do anexo I). Planejar um senso cultural até dezembro de 2020; licitar um instituto para este fim até 3 (três) meses; acompanhar a entrega do senso pela empresa contratada e dar ampla divulgação ao processo e ao resultado (indeterminado); criar um grupo de trabalho para propor programas de ocupação e manutenção dos espaços (até julho 2021).
Meta	100% de mapeamento realizado até julho de 2021.
Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01
Alinhamento Nacional	Meta 02

Diretriz	Promover parcerias público privadas de ocupação de espaços, acessados através de edital de ocupação.
Ações e Prazos	Mapear os locais propícios para ocupação (até julho 2021); Confeccionar e publicar edital de ocupação destes espaços (até dezembro de 2021); Dar ampla publicidade aos editais (permanente); prospectar e articular parceiros (permanente).
Meta	Estruturação de Edital e de Legislação pertinente para PPP Cultural até dezembro de 2021.
Indicador	Aprovação e sanção das regulações legais pertinente para o mesmo.
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01, meta 01 e 02
Alinhamento Nacional	Meta 31

Diretriz	Promover a transformação e utilização de espaços públicos em equipamento culturais, que possuam estrutura necessária para Execução das atividades culturais, acessados através de edital de ocupação.
Ações e Prazos	Mapear os locais propícios para ocupação (até dezembro 2021).
Meta	3 (três) novos espaços garantidos como equipamentos culturais até dezembro de 2024.



Indicador	Formulação de PPP's; criação de legislação pertinente + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural + Licitações para reformas + Aquisição de equipamentos + Modernização de estruturas
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01, meta 12
Alinhamento Nacional	Meta 31

Diretriz	Incentivar a instalação de espaços de exibição audiovisual nos centros urbanos.
Ações e Prazos	Identificar as demandas de cada localidade (até dezembro 2021); viabilizar parcerias público privada com locais já existentes visando promover esta diretriz (permanente).
Meta	Adesão a programas nacionais, estaduais e empresariais que digam respeito a diretriz até dezembro de 2021.
Indicador	Assinaturas de convênios + Participação em editais + Assinaturas de PPPs.
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01
Alinhamento Nacional	Meta 31

Diretriz	Fomentar unidades móveis.
Ações e Prazos	Identificar os recursos necessários para promoção da diretriz (até julho 2021); Identificar e captar possíveis recursos financeiros ou não para promoção da diretriz (até dezembro 2021).
Meta	Criação de, ao menos, 1 (uma) unidade móvel de cinema e teatro/música até 2022.
Indicador	Efetivação de uma unidade móvel e diversificada de cultura.
Responsável	FAEC + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01
Alinhamento Nacional	Metas 24, 28 e 31

**ANEXO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E AGENTES CULTURAIS
PRIORIDADE: AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

Diretriz	Criar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos no sentido de sustentabilidade e alinhamento às políticas públicas.
Ações e Prazos	Criar legislação específica sobre o tema (a partir de fevereiro de 2021).
Meta	Estruturação de uma linha incentivo a partir da Lei de Incentivo à Cultura (a partir de fevereiro de 2021 até dezembro de 2021).
Indicador	Envio, aprovação e sanção, pelas devidas instâncias, de regulamentação que trate do tema.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Meta 52

Diretriz	Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura.
Ações e Prazos	Planejar um senso cultural até julho de 2021 e seus implementos (conforme diretriz 01 do anexo I); investir em capacitações para agentes culturais (permanente); criar agenda de encontro setoriais com segmentos da cultura (permanente); promover canais de interlocuções entre as cadeias produtivas e as Entidades Representativas (permanente).
Meta	100% das cadeias produtivas de cultura mapeadas até dezembro de 2021.
Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural + Senso Cultural
Responsável	FAEC + Conselhos
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Metas 07 e 53

Diretriz	Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas.
Ações e Prazos	Planejar um senso cultural até julho de 2021 (conforme diretriz 01 do anexo I); Identificar a partir do senso cultural cada setor e promover encontros regulares (anualmente).
Meta	Promoção de encontros regulares e de formação semestral ou anual, até junho de 2022
Indicador	Atas + Fotos + Protocolos de intenção + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural

Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Meta 11

Diretriz	Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural, bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.
Ações e Prazos	Atualização da cartilha dos bens culturais tombados (anualmente); criar circuitos de visitação dos bens culturais tombados estabelecendo roteiro, identificação através de placas e guias turísticos juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (permanente); instituir e dar ampla publicidade ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Araguari – COEMA (Lei nº 4.530/2009) (permanente).
Meta	100% do potencial turístico cultural mapeado até dezembro de 2024
Indicador	Senso ou Pesquisa + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Agentes Culturais + Empresas de Turismo e Ecoturismo
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Metas 05, 10 e 46

Diretriz	Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.
Ações e Prazos	Promover encontros de aproximação entre FAEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, agências de turismo, entidades de Classe visando desenvolver ações integradas de Cultura e Turismo (permanente).
Meta	Realizar ao menos uma ação conjunto anual.
Indicador	Publicação de atos normativos, editais e resoluções que regulamentem e permitam a ampla participação dos elementos da cadeia produtiva na constituição do potencial turístico
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Entidades de Classe + Conselhos + ONGs + Associações Culturais e de Bairro.
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Metas 10 e 48

Diretriz	Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades culturais para fins turísticos.
Ações e Prazos	Promover aproximação entre o setor privado e agentes culturais no intuito de planejar e desenvolver ações integradas de Cultura e Turismo (permanente).
Meta	Criação do circuito municipal de exploração do turismo cultural até dezembro de 2022.
Indicador	Adesão de empresários e agentes culturais ao Circuito.
Responsável	FAEC
Alinhamento Estadual	Eixo 01
Alinhamento Nacional	Meta 10

Diretriz	Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura.
Ações e Prazos	Incentivar os agentes culturais que utilizam a preservação cultural e ambiental como instrumento de formação de suas cadeias produtivas através dos encontros regulares do setor cultural (permanente).
Meta	Criar ao menos um encontro com a temática de sustentabilidade até dezembro 2021.
Indicador	Formalização de roteiros turísticos; rotas de exploração turístico cultural; ações educativas e formação de guias turísticos habilitados com regulamentação local.
Responsável	FAEC + Conselho de Patrimônio Histórico + Município de Araguari
Alinhamento Estadual	Eixo 01
Alinhamento Nacional	Meta 10

Diretriz	Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia conforme previsão legal, gerando maior distribuição entre as diferentes atividades culturais.
Ações e Prazos	Regulamentar a renúncia fiscal no Município de Araguari, conforme previsão legal, para captação de recursos para este fim a partir da isenção fiscal (até agosto de 2021);



Meta	Regulamentação em vigor até dezembro de 2022.
Indicador	Institucionalização por meio de leis ou decretos, o que for o caso, da regulamentação pertinente.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Meta 10

Diretriz	Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial, preferencialmente com autores locais.
Ações e Prazos	Atualizar a cartilha dos bens culturais tombados (anualmente); dar ampla publicidade aos materiais didáticos existentes (permanente); Promover edital de incentivo em parceria com Secretaria de Educação para construção de uma edição de material didático relacionado ao tema (até dezembro de 2022).
Meta	Lançar ao menos um edital até dezembro de 2023.
Indicador	Criação de regulamentação e ferramenta legal que permite não só a adoção do material nas escolas do Município de Araguari, como também, a elaboração de tal conteúdo pelo Governo Municipal.
Responsável	FAEC + Secretaria de Educação + Conselhos de Educação e Cultura + Academia de Letras e Artes de Araguari
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Metas 12, 32, 34 e 36

ANEXO III DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E AGENTES CULTURAIS E SOCIEDADE

PRIORIDADE: CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

Diretriz	Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho.
Ações e Prazos	Identificar os representantes de cada setor cultural/educacional (senso); Criar um grupo de trabalho com os representantes dos setores (verificar prazo senso).
Meta	Consolidação da primeira agenda (até julho 2021).
Indicador	Publicação em Diário Oficial formalizando o grupo + Plano de trabalho publicado em Diário Oficial + Planejamento e diretrizes da parceria estruturados e amplamente divulgados
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de desconcentração, de acesso, de apoio à produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos público.
Ações e Prazos	Criar instrução normativa de contrapartidas culturais (até julho 2021). Dar ampla divulgação (permanente).
Meta	Criação de instrumento para apoio a grandes produções, eventos e pesquisas locais estabelecendo modelo de compensação ao erário público de quaisquer ordens de apoio (a partir de fevereiro de 2021).
Indicador	Publicação via decreto ou pelo meio pertinente de Instrução Normativa sobre o tema.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.
Ações e Prazos	Identificar quais as políticas públicas em desenvolvimentos com as demais áreas (até julho 2021).
Meta	Desenvolver mapeamento das políticas públicas e formação, regular e periódica, sobre as mesmas para a comunidade, sendo a primeira até dezembro de 2021.
Indicador	Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02

Alinhamento Nacional	Meta 04
Diretriz	Realizar programas em parceria com o órgão de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural das comunidades.
Ações e Prazos	Mapear as áreas de conhecimento (até julho de 2021); criar projetos de intervenção (até dezembro de 2021); articular aproximação dos Conselhos Municipal de Políticas Culturais de Araguari e de Educação para discutir o tema (permanente); executar os projetos aprovados (permanente).
Meta	Institucionalização até julho de 2022.
Indicador	Publicação via decreto ou pelo meio pertinente dos programas + Ampla divulgação na mídia + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Metas 10, 12 e 14
Diretriz	Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial.
Ações e Prazos	Desenvolver estímulo em todos os Programas Municipais de Incentivo à Cultura relacionados a diretriz (a partir de fevereiro de 2021, e após permanente).
Meta	Criação de programa de incentivo de práticas que atendam a diretriz (a partir de fevereiro de 2021 até dezembro de 2022).
Indicador	Criação e aprovação de lei ou meio pertinente + Ampla divulgação na mídia + Controle e Monitoramento + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Metas 12, 14 e 47
Diretriz	Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.
Ações e Prazos	Garantir a implementação de políticas públicas (permanente); realizar estudos para verificar a viabilidade de implantar criação de políticas setoriais (permanente).
Meta	Apresentar estudos até dezembro de 2022.
Indicador	Atas + Protocolos de Intensão + Compromissos formalizado em cartório + Fiscalização atuante do Ministério Público e Conselhos + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Meta 47
Diretriz	Criar e implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura, em consonância com o Estado e a União.
Ações e Prazos	Estruturar a gestão dos indicadores do PMC (permanente); Mensurar e compilar indicadores e publicar no site da FAEC (permanente).
Meta	SMIIC em implantação até dezembro de 2021.
Indicador	Relatórios de Grupo de Trabalho + Atas de reunião + Implantação oficial da ferramenta + Divulgação e lançamento
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 02
Alinhamento Nacional	Meta 02
Diretriz	Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo eletrônico e a transparência pública, fazendo da internet, rádio e televisão, além dos espaços dos equipamentos públicos, canais de consulta permanente da gestão cultural do Município de Araguari.
Ações e Prazos	Aperfeiçoar todos os canais de comunicação da FAEC (permanente); Dar ampla divulgação aos mecanismos de transparência da FAEC (permanente); dar publicidade as todas as atas dos Conselhos (até julho 2021).
Meta	100% de canais criados até dezembro de 2021.
Indicador	Ampla divulgação + Relatórios do Grupo de Trabalho + Lançamento das ferramentas



Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Fortalecer a atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, como instância deliberativa, de consulta, monitoramento e debate sobre as políticas públicas e a gestão cultural do Município de Araguari.
Ações e Prazos	Aprovar as alterações em leis definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari (até julho 2021).
Meta	Alteração na legislação aprovada, conforme definição do Conselho, até dezembro de 2020.
Indicador	Publicação em Diário Oficial de alterações sancionadas da lei que cria o Conselho
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Não se aplica
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais.
Ações e Prazos	Criar mecanismo de consulta pública para os assuntos pertinentes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (permanente); definir assuntos a serem consultados e dar publicidade (permanente).
Meta	Criar ferramenta de consulta pública via site oficial até dezembro de 2021.
Indicador	Lançamento de site de consulta pública para assuntos culturais.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.
Ações e Prazos	Planejar, divulgar e realizar as Conferências (até setembro 2021).
Meta	Ampliar a participação e garantir a realização da CMC no prazo definido até dezembro de 2022
Indicador	Atas de Reunião do Grupo de Trabalho + Divulgação nos meios de comunicação + Relatórios finais + Eventos Preparatórios + Fotos + Efetivação do Evento
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Metas 01 e 49

Diretriz	Acompanhar e avaliar este Plano Municipal de acordo com os indicadores estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.
Ações e Prazos	Acompanhar e avaliar ações e metas do PMC (permanente); realizar encontro anual com representantes do setor para apresentar <i>status</i> do PMC (anual); abrir uma consulta pública no site da FAEC sobre a temática do PMC (até julho 2021).
Meta	50% do plano implantado até 2022.
Indicador	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixos 01 e 02
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estimular o relacionamento entre os diversos atores locais da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, realizando reuniões para deliberações conjuntas entre os conselhos de patrimônio cultural, de políticas culturais de Araguari, de meio ambiente e de planejamento urbano ou da cidade.
Ações e Prazos	Definir Deliberações conjuntas para a preservação do patrimônio cultural (até dezembro 2021).
Meta	Organização de reunião conjunta mensal, sendo a primeira até dezembro de 2020
Indicador	Atas das reuniões envolvendo esses agentes
Responsável	FAEC + Prefeitura + Conselhos
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Criar e institucionalizar Programa de Incentivo a Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial.
Ações e Prazos	Rever a Legislação Municipal vigente (até dezembro de 2021).
Meta	Programa 100% implantado até dezembro de 2024.
Indicador	Publicação de atos e regulações pertinentes + Aprovação de legislação cabível, se for o caso + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais
Responsável	FAEC + Município de Araguari+ Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 5 e 10

Diretriz	Dar visibilidade e apoio aos Museus que fazem a salvaguarda de nosso patrimônio cultural móvel.
Ações e Prazos	Dar ampla publicidade as atividades inerentes dos Museus (permanente); licitar totens de pesquisas (até dezembro 2021).
Meta	Desenvolver plataforma própria de divulgação, por meio da internet ou outro (até março de 2021).
Indicador	Ampla divulgação dos museus e suas atividades + Clipping anexo a plataforma de transparência pública da FAEC + Implantação de totens de pesquisa nos museus e bens tombados de propriedade do Município de Araguari.
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Conselhos
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 18 e 35

Diretriz	Monitorar os bens protegidos, incluindo as ações de restauração e conservação (manutenção), as quais deverão ser sempre executadas com rigor e conhecimento técnicos e incluem projeto, orçamento, captação e gestão de recursos, licitação, contratação, acompanhamento assim como a inscrição de projetos para leis de incentivo ou fundos especiais, acompanhamento de convênios e outros.
Ações e Prazos	Rever Legislação Municipal vigente de aprovações de projetos de construção, reforma, demolição e ampliação, bem como, treinar os agentes públicos responsáveis pela aprovação destes (até dezembro 2021).
Meta	Implantar meio de monitoramento até março de 2022.
Indicador	Publicação dos processos e etapas de restauro e conservação dos bens + Licitações e Contratos/PPPs ou TACs + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Meta 5

Diretriz	Garantir a efetividade das ações de gestão nos bens culturais, através da manutenção, na FAEC, de uma equipe técnica qualificada e, frequentemente, atualizada tecnicamente.
Ações e Prazos	Estimular a qualificação profissional (permanente).
Meta	Regularizar formação recorrente dos profissionais anualmente + Realizar concursos para ampliação de equipe técnica regularmente, quando for necessário
Indicador	Editais + Ampla divulgação de formações
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Exigir a sinalização turística e de trânsito, de cunho histórico e ambiental, para informação dos transeuntes, visitantes e da população local acerca do patrimônio material e natural tombado.
Ações e Prazos	Mapear os bens inventariados e tombados (até julho 2021); licitar placas de sinalização dos bens tombados (até setembro 2021).
Meta	100% dos bens catalogados largamente sinalizados até dezembro de 2021.
Indicador	Registro fotográfico da comunicação sinalizada + Ampla divulgação da ação
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Promover a identificação e o registro dos bens imateriais (intangíveis), sobretudo aos ligados a ferrovia, ao café, as tradições rurais, as celebrações e as práticas culturais coletivas.
Ações e Prazos	Estabelecer e Executar Plano de Inventário de bens imateriais



	(permanente).
Meta	Realizar o registro dos bens imateriais a medida que os inventários são homologados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari.
Indicador	Relatórios + Portfólio enviado ao IEPHA e IPHAN + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Conselho de Patrimônio
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Meta 5

Diretriz	Estabelecer na legislação tributária municipal o incentivo para empresas que se instalam em bens culturais protegidos ou que façam a manutenção de bens tombados ou inventariados.
Ações e Prazos	Estabelecer Incentivos fiscais e/ou tributários para empresas participarem da preservação do patrimônio cultural com legislação a ser implantada (a partir de fevereiro de 2021 até dezembro de 2021).
Meta	Implantação do programa até abril de 2022.
Indicador	Publicação de atos e regulações pertinentes + Aprovação de legislação cabível, se for o caso + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselho de Patrimônio
Alinhamento Estadual	Eixos 2 e 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Garantir os efeitos da proteção municipal sobre o bem cultural: bem material tombado e/ou inventariado.
Ações e Prazos	Executar a nível municipal a Deliberação Normativa 001/2019 do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari (permanente).
Meta	Desenvolver resolução com instrumentos punitivos ao descumprimento da proteção municipal desses bens até dezembro 2022.
Indicador	Acompanhamento de grupo de trabalho + Publicações de atos e regulações pertinentes + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estabelecer prazo para tombamento dos bens inventariados, criando, institucionalizando e consolidando instrução normativa para realização dos procedimentos de tombamento conforme a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.
Ações e Prazos	Reavaliar inventário do patrimônio cultural para bens com proposta de tombamento e após homologação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, definir ou não o tombamento (permanente).
Meta	Desenvolver resolução de plano de proteção municipal garantindo etapas e prazos, até dezembro 2022.
Indicador	Acompanhamento de grupo de trabalho + Publicações de atos e regulações pertinentes + Dados de monitoramento no Sistema Municipal de Informação Cultural
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Estimular um ambiente de formação continuada para o aprimoramento dos servidores municipais e a comunidade em geral, tendo em vista que a FAEC é uma instituição com atribuição para a realização de cursos, congressos, fóruns, seminários e simpósios, com duração mínima de 4h (quatro horas), exclusivamente nas áreas do direito, gestão de fundos especiais, arquitetura e teoria do restauro, historiografia, educação, meio ambiente, gestão cultural e turismo relacionado ao patrimônio.
Ações e Prazos	Criar cursos técnicos presenciais e a distância com formação de turmas anuais (permanente).
Meta	Formar a 1ª turma de técnicos e especialistas nas diversas áreas do conhecimento ligadas ao patrimônio cultural até 2022.
Indicador	Equipe Técnica Multidisciplinar + Plataforma de Ensino EAD + Espaço Físico de aulas no Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Estrada de Ferro Goiás
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns

Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 28 e 36

Diretriz	Promover a valorização do bem cultural imaterial através da implementação de ações para efetivar o registro destes bens e definir o Plano de Salvaguarda de cada bem cultural registrado pelo Município de Araguari.
Ações e Prazos	Realizar o inventário de bens imateriais dentro no Plano de Execução de Inventários (até dezembro 2021).
Meta	Cumprir o Plano de Execução de Inventários anualmente
Indicador	Equipe Técnica Multidisciplinar + Estrutura de Apoio
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 5 e 10

Diretriz	Desenvolver ações de manifestações culturais em bens tombados ou inventariados ou no seu entorno resgatando o espírito do lugar.
Ações e Prazos	Criar o circuito das manifestações culturais englobando os bens inventariados e tombados restaurados como atrativo turístico (até dezembro de 2021).
Meta	Valorizar e integrar o patrimônio cultural nas vivências individuais e coletivas.
Indicador	Políticas Públicas de Inventivo + Treinamento de Agentes Culturais
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Desenvolver ações conjuntas para estimular e desenvolver a percepção cognitiva das diversas fases da formação humana sobre a sustentabilidade do patrimônio cultural, interagindo crianças, jovens, adultos e idosos nessa construção.
Ações e Prazos	Aplicar a Educação Patrimonial incorporando-a no currículo escolar nos diferentes níveis de formação (a partir do ano letivo de 2022).
Meta	Formar e conscientizar sobre a importância da valorização e preservação cultural com atividades integradas onde os mais idosos relatam os fatos históricos e culturais interagindo com os mais jovens
Indicador	Material Didático + Aperfeiçoamento docente + Atividades Coletivas + Estrutura de Apoio
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 4 e 5

Diretriz	Desenvolver o processo de diagnóstico e planejamento continuado para o desenvolvimento das políticas de documentação, conservação e preservação e do uso sustentável do patrimônio cultural.
Ações e Prazos	Implantar o Sistema de Gestão Georeferenciado do Patrimônio Cultural - SGGPC com o diagnóstico setorial das ocorrências históricas e culturais e suas atualizações (até dezembro 2022).
Meta	Desenvolver políticas públicas de incentivo a preservação do patrimônio cultural e de relevância cultural no desenvolvimento sustentável da cidade nas zonas de preservação do patrimônio cultural e no entorno de bens inventariados e tombados até 2023.
Indicador	Software SGGPC + Equipe Técnica Multidisciplinar + Estrutura de Apoio
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Metas 5 e 28

Diretriz	Fomentar o patrimônio cultural nas dimensões histórica, simbólica, cidadã e do desenvolvimento urbano por meio da revitalização dos bens materiais e da sua inserção ao desenvolvimento econômico por meio do turismo cultural.
Ações e Prazos	Revitalizar os bens inventariados e tombados por meio de ações políticas de incentivos fiscais-tributários com repasses de verbas ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (até dezembro 2024).
Meta	Incentivar os proprietários de bens inventariados e tombados quanto a preservação e conservação destes para a implantação do turismo cultural com a criação de espaços para fomentar a economia cultural do Município de Araguari (até dezembro 2022).



Indicador	Políticas Públicas de Incentivo + Plano de Negócios Culturais + Gestão Cultural Sustentável
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Não se aplica

Diretriz	Reconhecer e valorizar os bens de relevância no meio ambiente cultural inseridos na paisagem cultural da cidade.
Ações e Prazos	Fomentar a importância do espaço urbano como gerador do legado cultural e reconhecer a paisagem urbana como ambiente cultural (até dezembro de 2024).
Meta	Estimular a preservação da paisagem urbana relevante já definida na Deliberação Normativa 001/2019 do CDMPC.
Indicador	Educação Patrimonial
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Meta 5

Diretriz	Aplicar “Educação Patrimonial” para profissionais da área da construção civil (arquitetos, engenheiros civis, mestre-de-obras, pedreiros, imobiliárias, corretores de imóveis) e outras categorias, por meio de convênios com conselhos ou entidades de classes, bem como, para proprietários de bens inventariados e tombados.
Ações e Prazos	Criar cursos de treinamento e aperfeiçoamento sobre a preservação e conservação do patrimônio cultural material imóvel (até dezembro de 2021).
Meta	Incentivar o conhecimento para a preservação consciente do nosso patrimônio cultural.
Indicador	Material Didático + Equipe Multidisciplinar + Estrutura de Apoio
Responsável	FAEC + Município de Araguari + Câmara Municipal + Conselhos, Associações e Fóruns
Alinhamento Estadual	Eixo 3
Alinhamento Nacional	Meta 9

LEI Nº 6.294, de 1º de julho de 2020.

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Araguari – SMCA e o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari – SMIICA, no âmbito do Município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA tem, por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, e, será regulado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Araguari e a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, (Sistema Nacional de Cultura).

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pela EC nº 71, de 29 de novembro de 2012, e se constitui como principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - FAEC: Fundação Aragarina de Educação e Cultura;

II - PMCA: Plano Municipal de Cultura de Araguari;

III - SMCA: Sistema Municipal de Cultura de Araguari;

IV - SMIICA: Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari.

Art. 3º A política municipal de cultura estabelecerá o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação da sociedade civil e agentes no campo da cultura.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal através dos seus órgãos formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação das estratégias, diretrizes, ações e prazos, metas e indicadores do Plano Municipal de Cultura e garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura, assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 4º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Araguari.

Art. 5º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção social, cultural e educacional no Município de Araguari.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas inclusivas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do Município de Araguari e estabelecer condições para

o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 7º Cabe ao Poder Público do Município de Araguari, planejar e implementar políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura, equipamentos e espaços culturais, como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

VIII - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

IX - consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável;

X - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XI - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e educacional.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e ação social.

Art. 10. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir à todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - direito à livre criação e expressão;

III - direito ao livre acesso e difusão cultural;

IV - direito ao financiamento público da cultura.

CAPÍTULO IV

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 12. A concepção tridimensional da cultura compreende a cultura em três dimensões: a simbólica, a cidadã e a econômica, que incorporam visões distintas e complementares sobre a atuação do Mu-



nício de Araguari na área cultural e caracterizem-se como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 13. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio histórico e cultural do Município de Araguari, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as diversas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, práticas, rituais e identidades da população.

Art. 15. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Araguari, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção moldado em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 17. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais à todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 19. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município de Araguari, de promoção e proteção das culturas, incluindo todos os grupos étnicos participantes do processo civilizatório, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir, difundir, expor a cultura, afastando, desta forma, qualquer ingerência estatal na vida criativa da sociedade civil.

Art. 21. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiências múltiplas e intelectuais, necessidades especiais (física/sensorial) e superdotação, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 22. O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio de criação e articulação de conselhos com os representantes da sociedade civil demo-

craticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 23. Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de renda, além de ocupações artísticas produtivas, fomentando assim a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 24. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 25. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município de Araguari, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 26. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 27. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Araguari deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

Art. 28. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município de Araguari para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAGUARI – SMCA

Seção I

Das Definições e dos Princípios

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 30. O SMCA se fundamenta na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas públicas e instituições

culturais e a sociedade civil.

Art. 31. Os princípios do SMCA que devem orientar a conduta da administração municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - fomento e financiamento da produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

III - cooperação entre os entes federativos, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

IV - integração e interação na execução das políticas públicas culturais, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VI - transversalidade das políticas culturais;

VII - autonomia dos entes federativos e das entidades da sociedade civil;

VIII - transparência e compartilhamento das informações;

IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 32. As atividades e ações de alcance cultural inerentes a cada organismo integrante do SMCA deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no PMCA, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 33. O SMCA tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas, participativas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano institucional, inclusivo, socioeconômico, com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços no âmbito do Município de Araguari.

Art. 34. São objetivos específicos do SMCA:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas públicas culturais e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade, efetuando sua transversalidade nas regiões rurais e urbanas do Município de Araguari;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federativos para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Araguari;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção III

Da Estrutura

Art. 35. O SMCA é composto pelos seguintes



órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Órgão gestor:

a) Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari;

b) Conferência Municipal de Cultura;

c) Fóruns Setoriais;

d) Comissões Intermunicipais;

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Araguari - PMCA;

b) Fundo Municipal de Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA;

d) Programa Municipal de Formação/Qualificação na Área Cultural que venha a ser constituído;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Museus;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas;

c) Sistema Municipal de Patrimônio Histórico Cultural;

d) outros que vierem a ser constituídos.

Parágrafo único. Inclui-se como órgão de apoio ao SMCA a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra que vier a sucedê-la, considerando que esta tem como um dos objetivos o planejamento e a execução das atividades vinculadas direta ou indiretamente a cultura do Município de Araguari.

Seção IV

Das Atribuições e das Competências

Art. 36. São atribuições da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Araguari - SMCA:

I - implementar o SMCA, integrado ao Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando políticas públicas de cultura e financiamento junto aos setores públicos e privados, no âmbito do Município de Araguari, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento, o fomento e o financiamento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Araguari, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura de Araguari;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município de Araguari;

V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município de Araguari;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional, notadamente com as cidades do mesmo porte;

VIII - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento e financiamento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Araguari;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os

eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

XI - estruturar e organizar o calendário de eventos culturais do Município de Araguari;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais, públicos e privados;

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari e dos Fóruns Setoriais de Cultura do Município de Araguari;

XV - organizar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer a coordenação geral do SMCA;

XVII - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari e nas suas instâncias setoriais;

XVIII - implementar no âmbito da Administração Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

XIX - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCA, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari;

XX - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta e/ou indiretamente com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXI - colaborar para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XXII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas da Administração Municipal;

XXIII - colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura com o governo federal na implementação de Programas de Capacitação de Formação na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas de cultura no Município de Araguari;

XXIV - convocar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari e com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari a Conferência Municipal de Cultura;

XXV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção V

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Subseção I

Do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari

Art. 37. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari é órgão colegiado com atribuições deliberativas, normativas e consultivas e sendo vinculado a estrutura orgânica básica da FAEC, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural e de preservação histórica cultural no âmbito do Município de Araguari.

Art. 38. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes das políticas públicas de cultura aprovadas nos Fóruns Setoriais e na Conferência Municipal de Cultura;

II - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no Município;

III - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal no campo cultural;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do PMCA;

VII - formular diretrizes para o financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no Município de Araguari e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que comporão o PMCA.

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da política municipal de cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PMCA e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à FAEC, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari e com o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo; a data da realização da Conferência Municipal de Cultura poderá estar de acordo com o calendário de realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.



§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Fóruns ou Audiências Setoriais e/ou Territoriais de Cultura.

Seção VI

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura - PMCA;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA;

IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área Cultural, que venha a ser constituído.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SMCA se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico-financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 42. O processo de planejamento e do orçamento do SMCA deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município de Araguari, as transferências do Estado e da União e/ou outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O PMCA será base das atividades e programações do SMCA e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras que venham à ser criadas.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 43. A elaboração do PMCA e dos Planos Setoriais é de responsabilidade da FAEC em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Política Cultural bem como com as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 44. O PMCA deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari e, posteriormente, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

Art. 45. O PMCA tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do SMCA.

Art. 46. O PMCA deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - inventário de bens históricos, artísticos, culturais, materiais e imateriais;

III - prioridades e estratégias;

IV - diretrizes, ações e metas;

V - prazos de execução;

VI - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 47. O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no PMCA far-se-á com recursos do Município de Araguari, do estado e da união, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 48. O Fundo Municipal de Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Araguari, que devem ser diversificados e articulados.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA

Art. 49. Cabe à FAEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Araguari - SMIICA com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O SMIICA é constituído de bancos de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do SMIICA terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 50. O SMIICA tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas inclusivas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMCA e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município de Araguari;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público Municipal e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMCA.

Art. 51. O SMIICA fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 52. O SMIICA estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas, turísticas e demográficas, e/ou com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, elaborando indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 53. Caberão às unidades integrantes do SMCA prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, oficinas, fóruns, seminários, debates e atividades similares.

Art. 54. Cabe à FAEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura em articulação com os demais entes federados, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e também com instituições edu-

acionais públicas e/ou privados, tendo como objetivo central capacitar os artistas, entidades culturais e gestores dos setores público e privado, juntamente com membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araguari, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do SMCA.

Art. 55. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos aos munícipes e visitantes;

II - a formação nas áreas artísticas, culturais e técnicas através da Casa da Cultura "Abdala Mameri", Casa do Artesão e outras que vierem a ser constituídas.

Subseção V

Dos Sistemas Setoriais

Art. 56. São subsistemas do Sistema Nacional de Cultura que se estruturam para responder com maior eficácia a complexidade da área cultural, que se divide em muitos setores com características distintas.

Art. 57. Compõe o Sistema Municipal de Museus:

I - Museu "Doutor Calil Porto";

II - Museu Ferroviário de Araguari;

III - Armazém da Educação "Alexandre Jairo Campos de Souza";

IV - outros que vierem a ser constituídos.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos espaços culturais colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seus acervos e promoção de eventos a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 58. Compõe o Sistema Municipal de Bibliotecas:

I - Biblioteca Pública Municipal "Professor Paulo de Oliveira";

II - Bibliotecas escolares;

III - Bibliotecas comunitárias.

Parágrafo único. Caberá aos gestores do Sistema de Bibliotecas promover a leitura e a difundir o conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 59. Compõe o Sistema Municipal de Patrimônio Histórico Cultural:

I - Arquivo Histórico e Museu "Doutor Calil Porto";

II - Casa da Cultura "Abdala Mameri";

III - Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari;

IV - outros que vierem a ser constituídos.

Parágrafo único. Caberá aos gestores do Patrimônio Histórico Cultural zelar e preservar o acervo documental intermediário e histórico do Município, possibilitando, desta forma, o estudo, a pesquisa e a consulta, promovendo e incentivando ainda a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural do Município de Araguari, dinamizando suas expressões artísticas culturais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

AS



Art. 60. O Município de Araguari poderá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento, ficando para tanto autorizado.

Art. 61. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Araguari em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 62. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ana Cristina Fernandes Rodrigues

Presidente Interina da FAEC

LEI Nº 6.295, de 1º de julho de 2020.

“Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/ Araguari para transferência de recurso financeiro de custeio, proveniente de emenda parlamentar, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro de custeio proveniente de emenda parlamentar do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria nº 488, de 23 de março de 2020), destinado a manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do Convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir, em parcela única, os recursos financeiros de custeio provenientes de emenda parlamentar, creditados no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º A celebração do Convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – razões que justifiquem a celebração do Convênio;
II – descrição completa do objeto a ser executado;
III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesou-

ro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.198, de 4 de julho de 2019 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II – ter personalidade jurídica;

III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concerned certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/ auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX – comprovar que não tem fins lucrativos;

X – comprovar filantropia;

XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de Convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do Convênio;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao Convênio para pagamento constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de Convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência ele-

trônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de Convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do Convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 6º O Convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O Convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, durante o prazo de vigência do Convênio, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei, serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, ficha 631, fonte 159, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ ARAGUARI

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.220.676-87, engenheiro civil, residente e domiciliado em Araguari, e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/ARAGUARI**, inscrito



no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 19, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por seu diretor xxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade; resolvem, com base na Lei nº _____, de _____ de _____ de 2020, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá, em parcela única, os recursos financeiros de custeio provenientes de emenda parlamentar, creditadas no Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Araguari (Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020) para a manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, com início em/07/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Araguari, em parcela única, os recursos financeiros de custeio provenientes de emenda parlamentar no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), em cumprimento ao disposto na Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020.

2.2 Compete a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020 e Portaria nº 488, de 23 de março de 2020, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque au-

torizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 A prestação de contas deverá ser feita por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2020;

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento, nos termos do art. 7º da Lei nºde.....de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa a execução de convênios na área da saúde, ficha 631, fonte 159, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... dede 2020..

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		18.575.647/0001-07	
Endereço			
Praça do Rosário, nº 191 - Centro			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone E.A.
Araguari	MG		
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento
			Araguari
Nome do Responsável		CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função		Matrícula
Endereço			CEP:

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para transferência de recurso financeiro de custeio do incremento temporário do teto da média e alta complexidade (Portaria nº 677, de 2 de abril de 2020) destinado à manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.	Início/07/2020	Término 31/12/2020

Identificação do Projeto

Transferência de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNES 2764725) habilitada na Portaria nº 677, de 2 de abril de 2020 para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, conforme Portaria nº 488, de 23 de março de 2020.



Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria nº 488, de 23 de março de 2020 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS para o incremento temporário do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso da Atenção Básica, o recurso proveniente de emenda parlamentar poderá ser destinados ao custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado (art. 7º, inciso, II), devendo ser observada a vedação quanto a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos (art. 2º, inciso, II). Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para pagamento de despesas de custeio com a manutenção da unidade de atenção à saúde, em conformidade com a Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020.

Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser feita por meio de Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme estabelecido no art. 6º da Portaria de Habilitação nº 677, de 2 de abril de 2020.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de atividades que propiciem condições adequadas de infraestrutura de recursos materiais destinados execução dos serviços especializados reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, devendo ser observada a vedação quanto a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos./07/2020	31/12/2020

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	R\$ 47.700,00	0,00	R\$ 47.700,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2020) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 47.700,00					

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2020

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2020

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI Nº 6.296, de 1º de julho de 2020.

“Promove adequações na Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 1º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Licença por Motivo de Doença em Pessoa na Família dos Servi-

dores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 4º Considera-se dependência legal devidamente comprovada para os fins do caput deste artigo, quando o servidor municipal for nomeado por juiz competente, como curador ou tutor de pessoa que com ele viva, a fim de representar os interesses do interdito ou do curatelado, ou ainda quando a dependência ficar demonstrada por estudo ou relatório social elaborado pelo serviço de assistência social do Município.”

Art. 2º O caput e o inciso I do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A pedido do servidor, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e ouvida a perícia médica oficial, a licença poderá ser concedida ao servidor, com remuneração integral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, salvo aquelas que por sua natureza transitória ou variável não se incorporem na remuneração, para a metade da jornada de trabalho diária, renovando-se a inspeção a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, e no caso de doença crônica, a cada período de no máximo 12 (doze) meses, enquanto durar a enfermidade das pessoas da família mencionadas no art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I - diabetes insulino, no caso de dependentes com idade não superior a 18 (dezoito) anos;

...”

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º passa a ser o § 1º, ficando criados os §§ 2º e 3º no referido artigo, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Fica vedada a redução para a metade da jornada de trabalho diária aos servidores municipais que tenham jornada diária de 4 (quatro) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Na hipótese de o servidor acumular licitamente cargos ou empregos públicos na Administração Municipal, poderá haver a redução de metade da jornada para cada um dos cargos ou empregos, de modo que sua jornada seja de pelo menos 4 (quatro) horas diárias ou de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 3º O servidor que necessitar acompanhar cônjuge ou companheiro, do qual não esteja separado, ascendente que comprovadamente resida com o servidor, descendente até a idade de 18 (dezoito) anos incompletos, ou pessoa que viva sob sua dependência legal devidamente comprovada, em tratamento médico ou terapêutico, poderá ser autorizado a se ausentar do trabalho, apenas pelo período necessário de acompanhamento a pessoa doente na família, conforme recomendação médica devidamente homologada pelo serviço médico oficial do Município.”

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

**LEI Nº 6.297, de 1º de julho de 2020.**

“Promove adequações na Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, que institui no Município de Araguari o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, quanto ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde integrantes das equipes de atenção básica a partir da competência de setembro de 2020, aplicam-se ao Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas, instituído pela Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, vinculados aos recursos financeiros do “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” - PMAQ será feito com base no resultado dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, na forma do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de que trata a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º O pagamento por desempenho às equipes de saúde da família e da atenção primária, a contar da competência de janeiro de 2020, até a competência financeira de agosto de 2020, será mantido pelo “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” - PMAQ, observados os seus respectivos indicadores.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Fabrizio Alves Martins

Secretário de Saúde

LEI Nº 6.298, de 1º de julho de 2020.

“Referenda o Convênio n. 093/2019 e seu 1º Termo Aditivo, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam referendados o Convênio nº 093/2019 e seu 1º Termo Aditivo, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Município de Araguari, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado Convênio nº 093/2019.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

LEI Nº 6.299, de 1º de julho de 2020.

“Autoriza a criação de dotação no orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas com projetos culturais.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação de nº 04.17.00.13.392.0024.2038.3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos das anulações parciais das dotações também da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC de nºs 04.17.00.13.392.0024.2038.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e 04.17.00.13.392.0024.2052.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

LEI Nº 6.300, de 1º de julho de 2020.

“Altera as disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, quanto ao Sistema de Plantões.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 104 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passam a ter nova redação, ficando acrescentados ao referido artigo os §§ 4º e 5º:

“Art. 104. ...

§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do serviço de saúde, e aprovação prévia do Secretário Municipal de

Saúde.

§ 2º Fica limitado ao máximo de 10 (dez) plantões mensais para cada médico, podendo, a depender da necessidade, realizar plantões extras.

...

§ 4º Vetado.

§ 5º Vetado.”

Art. 2º O art. 106 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação: “Art. 106. Para a realização de plantões extras nos serviços de saúde o titular da Secretaria Municipal de Saúde, deverá fazer a escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data.”

Art. 3º O caput e o parágrafo único do art. 107 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 107. O médico da escala que não estiver disponível para atender o plantão deverá assinar um “Termo de Justificativa”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a escala ser dinâmica, ou seja, quando o primeiro assinar o aludido termo passará automaticamente para o final da escala e assim por diante.

Parágrafo único. A escala dos médicos para a realização de plantões extras deverá publicada no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari para que todos dela tenham conhecimento e seja obedecido o princípio da publicidade, devendo ainda, a mesma ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o “Termo de Justificativa” devidamente assinados, para que possam fazer parte das respectivas pastas funcionais.”

Art. 4º O art. 109 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 109. O médico que atue como plantonista em serviços de saúde poderá realizar plantões extras, de acordo com a necessidade do serviço e do interesse público.”

Art. 5º O art. 112 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a ter esta redação:

“Art. 112. O valor do plantão será reajustado na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.”

Art. 6º As disposições desta Lei se aplicarão durante a emergência em saúde pública de que trata o Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, e ainda na hipótese de funcionamento de unidade de urgência e emergência administrada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

LEI Nº 6.301, de 1º de julho de 2020.

“Ratifica o valor diferenciado da tabela fixada pelo SUS, adotado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, para efeito de complementação financeira para remuneração de leitos de internação clínica, como parte integrante do Plano de Resposta Hospitalar



Municipal e de Contingenciamento Operativo – COVID-19 (Decreto Municipal nº 059/2020), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o valor diferenciado da tabela fixada pelo SUS, adotado pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, para efeito de complementação financeira para remuneração de leitos de internação clínica, como parte integrante do Plano de Resposta Hospitalar Municipal e de Contingenciamento Operativo – COVID-19 (Decreto Municipal nº 059/2020), enquanto perdurar a situação de emergência em saúde, a fim de assegurar o atendimento público de saúde para enfrentamento da pandemia de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. A complementação financeira de que trata o caput deste artigo, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, respeitado o limite financeiro disponibilizado, deverá ser realizada com recursos próprios do Município de Araguari, sendo vedada a utilização de recursos federais para essa finalidade.

Art. 2º O pagamento dos valores de composição da tabela diferenciada do SUS de que trata a presente Lei será de 100% (cem por cento) do valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH constante no Sistema Nacional de Informações Hospitalares – SIGTAP/SIA/SUS, ficando condicionado à apuração da produção mensal registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH), mediante apresentação do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) no Sistema FPO, a fim de compor adequadamente a série histórica numérica do Município de Araguari no DATASUS.

Art. 3º O valor da tabela diferenciada praticada pelo Município de Araguari, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, ser informado à Comissão Intergestores Bipartite – CIB para conhecimento dos valores praticados em seu território.

Art. 4º Os efeitos constantes nesta Lei, vigorarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do coronavírus, ficando convalidados os atos correlatos praticados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta dos recursos próprios do Município, devendo onerar a ficha 965, fonte 100, dotação orçamentária 02.11.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00 e ficha 960, fonte 154, dotação orçamentária 02.22.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Fabrizio Alves Martins
Secretário de Saúde

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – 030/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2019 – PROCESSO Nº. 201/2017

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial nº 126/2019, Processo nº 201/2019 para a inclusão de dotações orçamentárias, assim como a fonte de recursos na Ata de Registro de Preços nº 053/2020, conforme ofício nº 212/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços nº 053/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº 201/2019 na modalidade Pregão Presencial nº. 126/2019. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
618	155	02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – 031/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2019 – PROCESSO Nº. 185/2019

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial de nº 114/2019, Processo nº 185/2019 para a inclusão de dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos na ATA de Registro de Preços nº 267/2019, conforme ofício nº 211/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços nº 267/2019, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo

administrativo nº. 185/2019, Pregão Presencial de nº. 165/2019. A dotação orçamentária e a fonte de recursos é:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
618	155	02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – 032/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2019 – PROCESSO Nº. 260/2019

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial de nº 165/2019, Processo nº 260/2019 para a inclusão de dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos na ATA de Registro de Preços nº 030/2020, conforme ofício nº 199/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na ATA de Registro de Preços nº 030/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 260/2019, Pregão Presencial de nº. 165/2019. A dotação orçamentária e a fonte de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
958	154	02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00
960	154	02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.39.00
963	100	02.11.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – 035/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017 – PROCESSO Nº. 008/2017

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 008/2017 para inclusão no objeto no 3º Termo Aditivo Contratual nº 007/2020 Contrato Administrativo nº 019/2017, a prestação de serviço ao Hospital de Campanha, temporariamente, conforme solicitação do ofício de nº 203/2020 do Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, repre-



sentado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão do Hospital de Campanha para atender a saúde pública na pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, no objeto do 3º Termo Aditivo Contratual nº 007/2020 do Contrato Administrativo nº 019/2017, Pregão Presencial de nº 001/2017, processo nº 008/2017, sendo que onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF'S) E POLICLÍNICA.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF'S), POLICLÍNICA E HOSPITAL DE CAMPANHA.

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO – 033/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2019 – PROCESSO Nº. 201/2017

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial de nº 126/2019, Processo nº 201/2019 para a inclusão de dotações orçamentárias, assim como a fonte de recursos na Ata de Registro de Preços nº 055/2020, conforme ofício nº 213/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços nº 055/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 201/2019, Pregão Presencial de nº. 126/2019. As dotações orçamentárias e as fontes de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
618	155	02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

3º TERMO DE APOSTILAMENTO – 034/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/2019 – PROCESSO Nº. 201/2019

Termo de Apostilamento no Pregão Presencial de nº 126/2019, Processo nº 201/2019 para a inclusão de dotações orçamentárias, assim como a fonte de recursos na Ata de Registro de Preços nº 057/2020, conforme ofícios de nº 161/2020 e 214/2020 do administrador da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, nº. 129, Bairro Goiás, CEP 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 16.829.640/0001-49, neste ato através do Decreto Municipal 107/2013, representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Fabrízio Alves Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil e ambiental, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº. M-4.717.037 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Padre Norberto, nº 114, bairro Jardim Regina, nesta cidade de Araguari-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços nº 057/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº. 201/2019, Pregão Presencial de nº. 126/2019. As dotações orçamentárias e as fontes de recursos são:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
618	155	02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00
958	154	02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00

*Referência 2020

Araguari - MG, 01 de julho de 2020.

Sr. Fabrízio Alves Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 847/2020

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **ANGELITA ANASTÁCIA DA SILVA, matrícula nº 400.616**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, no enfrentamento na **PANDEMIA DE CORONAVIRUS**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 03 de julho de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **FERNANDO JERONYMO RODRIGUES, matrícula nº 90.792**, no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **13º lugar**, de que trata o Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **03 de julho de 2020**.

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 006/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2011

Contratada/Locadora: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA - 11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 006/2020; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste do valor do aluguel e modificação do objeto do Contrato Administrativo nº 231/2011, vinculado à Dispensa de Licitação nº 028/2011 – Valor Total: R\$ 52.509,60 (cinquenta e dois mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos). Prazo: 25 de junho de 2020 a 25 de junho de 2021. DO.: 02.11.00.10.122.0002.2116.3.3.90.39.00.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 087/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS NA IDENTIFICAÇÃO MOLECULAR DO COVID-19, BASEADOS EM RT-PCR (REAÇÃO EM CADEIA DA POLIMERASE EM TEMPO REAL), VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG** em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 087/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ANTÔNIO REINALDO CAETANO LTDA, CNPJ: Nº 20.263.497/0001-48** e **CHECK-UP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; CNPJ: 01.032.209/0001-08**, que apresentaram um valor global de **R\$ 748.650,00 (setecentos quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão



pública do dia 29 de junho de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 02 de julho de 2020.

Fabrizio Alves Martins

Secretário Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representada pela Sra. Eunice Maria Mendes, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada AS-SOCIAÇÃO CASA DE DAVI – CNPJ/20.542.770/0001-73 – (PROCESSO 1323/2020 – EMENDAS IMPOSITIVAS LEI Nº6258/2019) concluindo **que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal nº 130/2019**, estando a Organização apta a firmar **TERMO DE FOMENTO** com este Município, tendo por objeto apoio aos acolhidos em situação de vulnerabilidade social, defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhe o direito à vida.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 02 de julho de 2020

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

CREDENCIAMENTO SUPERVENIENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2020-PROCESSO Nº 108/2020

Eu, **FABRÍZIO ALVES MARTINS**, Secretário Municipal de Saúde do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, **RATIFICO o PROCESSO Nº 108/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2020** para **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA DO(S) HOSPITAL(IS) PRIVADO(S) DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI VISANDO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS POR UM PERÍODO DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19**, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.979/20 (com redação dada pela MP nº 926) e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública, conforme anexo I do Edital e alterações posteriores, a favor do **HSA - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO**, de acordo com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos. Publique – se Araguari, 02 de julho de 2020. **FABRÍZIO ALVES MARTINS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2020

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. **Contratada: LINHA BORD LTDA ME; Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONFEÇÃO DE JALECOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CAPS, CAPS-AD, CAPSi E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG. **Cobertura Orçamentária:** Ficha: 635 – 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00; Fonte: 159. **Valor:** 11.548,50 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Araguari, 02 de julho de 2020

FABRÍZIO ALVES MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da sua Curadoria do Patrimônio Público, que em audiência recomendou ao município de Araguari, convocar para ocupar vagas como **SERVIDOR TEMPORÁRIO, PARA O ENFRENTAMENTO DIRETO DA COVID – 19**, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, até a criação dos respectivos cargos públicos, e sua nomeação em caráter efetivo, **RESOLVE:** **CONVOCAR** para ocupar como **SERVIDOR TEMPORÁRIO** os candidatos abaixo relacionado:

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016			
ASSISTENTE SOCIAL			
QUANT.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	2133059	JASSIRA SEBASTIANA SILVA	12º lugar
02.	2133432	LILIANE DA COSTA BORBA	13º lugar
03.	2132438	RITA DE CASSIA D'ASSUNÇÃO	14º lugar
04.	2134880	DALILA ALVES ALENCAR ROCHA	15º lugar
FISIOTERAPEUTA			
QUANT.	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
01.	2134765	CAMILA MENDONÇA FRANCISCA	14º lugar
02.	2137582	ANA CLAUDIA PEIXOTO FERREIRA ARCAS PLAZZA	15º lugar
03.	2137635	MARINA MELO COELHO	16º lugar
04.	2137262	RAFAEL REZENDE DOS SANTOS	17º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 06, 07 e 07/07/2020 (segunda, terça e quarta-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral – **Pegar no CARTORIO ELEITORAL;**
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE e VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência **atuali-**

zado e com o numero CEP, do telefone fixo e celular;

- Cópia da Certidão de Nascimento se for solteiro ou Casamento se for casado ou divorciado (averbação);

- Cópia Comproverantes de escolaridade (Diploma ou Histórico) requerida para o cargo;

- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da Categoria (CRM, COREN, CREA, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc)

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público (**O próprio candidato faz, informando se é ou não ocupante de outro emprego público, não precisa ser digitado, pode ser feito à mão**) autenticada Cartório;

- Atestado de antecedentes criminais – **Cível e Criminal – no site do TJ/MG, emissão de certidão, Comarca de ARAGUARI MG;**

- 02 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;

- Nº da Conta Bancária;

- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos menor de 14 anos;

- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

- Comprovante de Escolaridade dos filhos.

Araguari, **03 de julho de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Aos dois (02) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 15:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo localizada nas dependências do Palácio dos Ferrovários, órgão da administração pública direta, situada na Praça Gaioso Neves nº 129 Bairro Goiás, reuniu-se a Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, com a finalidade de analisar as propostas apresentadas acerca do chamamento público supra identificado. Fizeram presente a esta sessão pública, os Secretários Municipais **Luis Heleno Pontes – Secretário de Governo, Carlos de Lima Barbosa – Secretário de Administração, Domingos Bruneto – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Marcio Eduardo Marques – Secretário de Gabinete**, conforme nomeação nos termos do item 1.6 do Edital de Chamamento Público. Aberta a sessão, constaram os membros de Comissão nomeada através do Edital de Chamamento Público, que a pessoa jurídica de direito privado **VLI MULTIMODAL S.A, inscrita sob nº CNPJ/MF nº 42.276.907/0001-28**, apresentou de forma tempestiva proposta de parceria, a qual foi devidamente protocolizada em data de 02 de julho de 2020 às 10:00 horas, proposta apresentada através de envelope lacrado, cuja abertura foi realizada na presente sessão pública após o horário limite para todos e quais interessados em acudir a este chamamento. Na sessão pública ausente o representante da proponente **VLI MULTIMODAL S.A, inscrita sob nº CNPJ/MF nº 42.276.907/0001-28**, apesar de ciente desta sessão pública, prova disso é que apresentou proposta na forma do chamamento público na presente data. Após deliberação, os membros da Comissão



responsável pela análise da proposta de parceria, verificaram que a mesma atendeu com excelência aos termos do chamamento público, onde em sistema de parceria se comprometeu ao seguinte:

Construção de uma Praça Pública na área verde 2, situada no Residencial Canaã no Bairro Novo Horizonte, na Rua Wanda Pires Carvalho, outrora Rua Cinco	Construção de praça no Bairro Novo Horizonte, localizado na Rua Wanda Pires Carvalho (Loteamento do Residencial Canaã), incluindo o desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e de engenharia, por meio de recursos oriundos do subcrédito social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2020.
Local de Implantação	Área Verde 2, situada no Residencial Canaã no Bairro Novo Horizonte, na Rua Wanda Pires Carvalho, Araguari-MG. O local de implantação será previamente liberado e disponibilizado pelo Município de Araguari, cabendo a municipalidade a responsabilidade pela execução das obras de terraplanagem necessárias a execução dos projetos de engenharia, a serem elaborados pela VLI e previamente aprovados pelo Município.
Recursos Financeiros para Implantação	A VLI se dispõe a investir recursos próprios, obtidos por meio do subcrédito social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no montante máximo de R\$ 743.995,00 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais) , e declara que não possui qualquer interesse em ser remunerada pela cooperação ora proposta, que possui natureza de doação à municipalidade, não tendo a VLI, qualquer interesse financeiro no empreendimento.
Estimativa de Investimentos pela proponente	R\$ 743.995,00 (Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Previsão Legal	Lei Municipal nº 5894/2017 alterada pela Lei Municipal nº 5924/2017 e Decreto Municipal nº 108/2017.
Início dos Trabalhos	Após a manifestação favorável, quanto à proposta da VLI e outorga da competente da autorização por parte da Administração Pública Municipal. Na hipótese em que houver a necessidade de supressão de vegetação de porte arbóreo, o início dos trabalhos será após a expedição de eventuais licenças ou pareceres cabíveis, solicitados pela VLI à Secretaria de Meio Ambiente em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
Prazo de Execução	(05) cinco meses contados da aprovação dos projetos definitivos, da liberação do terreno já terraplanado pela Prefeitura Municipal e da emissão das respectivas autorizações municipais.
Termo de Doação das Obras	O termo de doação e/ou as minutas de acordo de cooperação e plano de trabalho serão elaboradas de boa-fé e em comum acordo pelas partes, após a conclusão do processo de seleção (Chamamento Público) observada a legislação aplicável e o objetivo de viabilizar a conclusão do empreendimento e o atendimento ao interesse público.

Levando em consideração que não houve disputa acerca deste chamamento público, restringindo a disputa tão somente acerca da proposta de parceria apresentada pela pessoa jurídica **VLI MULTIMODAL S.A, inscrita sob nº CNPJ/MF nº 42.276.907/0001-28**, com sede à Rua Sapucaí, nº383, Bairro Floresta, CEP 30.150-904, Belo Horizonte-MG, o objeto deste chamamento público deve ser deferido à citada proponente para que assim após a devida autorização por parte da administração pública municipal, possa a mesma dar início os trabalhos de implantação do objeto do chamamento público. Como o representante da proponente **VLI MULTIMODAL S.A**, não se fez presente a esta sessão, à proponente deverá ser encaminhada a competente autorização, para que possa a empresa parceira dar início aos trabalhos de implantação do objeto da parceria, desde que haja a ratificação desta decisão administrativa pela autoridade superior e os pareceres técnicos favoráveis por parte dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada, com posterior remessa deste instrumento através do Secretário Municipal de Governo ao Sr. Prefeito Municipal, para fins de ratificação.

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

Luis Heleno Pontes
Secretário de Governo,
Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração,
Domingos Bruneto
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e
Marcio Eduardo Marques
Secretário de Gabinete

Processo nº 001/2020 Termo de Ratificação

Levando em consideração que foi deflagrado o processo administrativo nº 1091-2020.

Levando em consideração que houve a elaboração de Edital de Chamamento, sendo este devidamente publicado em atenção ao princípio da publicidade, dando ampla oportunidade de concorrência entre pretensos interessados acerca do objeto do chamamento.

Levando em consideração que dentro do prazo concedido houve apresentação de proposta de parceria, a qual após devida análise, foi admitida pela Comissão como válida. **RATIFICO**, a aprovação da proposta de parceria apresentada pela pessoa jurídica de direito privado **VLI MULTIMODAL S.A**, entregando-lhe o objeto da parceria para que a mesma, após da expedição da competente ordem de serviço, esteja a mesma autorizada a promover a implantação do objeto de sua proposta a qual foi devidamente validada pela Comissão nomeada no ato convocatório para tal fim.

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para verificar se a estimativa de investimento apresentada em proposta pela proponente **VLI MULTIMODAL S.A** no valor de R\$ 743.995,00 (**Setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais**), pode ou não contemplar a totalidade do empreendimento na Área Verde 2 integrante do Loteamento Residencial Canaã.

Havendo a sinalização favorável pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expeça através da Secretaria competente, a ordem para início da implantação do objeto da parceria.

Publique o extrato da ata de julgamento deste processo administrativo junto ao Correio Oficial do Município em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020 Situação Emergencial Gerada pela Epidemia COVID-19

Os Secretários de Administração e de Saúde da Prefeitura Municipal de Araguari TORNAM PÚBLICO que estará aberto o Chamamento Público Emergencial nº 01/2020 para a contratação de profissionais de Saúde para trabalharem no Hospital de Campanha da Secretaria Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução Nº 5.545, de 1º de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Trata-se de contratação temporária e imediata, embasada no art. 3º, inciso I c/c art. 4º, § 1º, ambos da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, de médicos e técnicos de enfermagem, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.301/2004, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento à pandemia de Coronavírus, conforme estabelecido no Anexo II.

O processo incluirá a realização de inscrições, por meio do envio de documentos a Secretaria Municipal de Saúde, e a análise de títulos e currículo, conforme estabelecido neste Edital de Chamamento.

1. Esta contratação se dará por meio de assinatura de contrato administrativo, em conformidade com o Anexo da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, por período determinado de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse da Administração Pública, para prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde como MÉDICO CLÍNICO GERAL OU DE QUALQUER ESPECIALIDADE MÉDICA e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, de acordo com o determinado pela referida lei.

2. No encerramento da situação de calamidade pública (reconhecida por meio do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução Nº 5.545, de 1º de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais) durante a vigência do contrato, este será, sendo que tal extinção contratual não gerará direito à indenização.

3. Somente serão considerados aptos a participarem desta seleção,



os candidatos que apresentarem como PRÉ-REQUISITO:

3.1. para a função de Médico: conclusão do curso de graduação de nível superior em Médico, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concluído em instituição de ensino reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino, e pelo MEC; registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM; tempo mínimo de experiência profissional de 06 (seis) meses.

3.2. para a função de Técnico de Enfermagem: conclusão de curso de educação profissional, de nível médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correspondente à área de Técnico em Enfermagem, concluído em instituição de ensino reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino, e pelo MEC; registro ativo no respectivo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG; tempo mínimo de experiência profissional de 06 (seis) meses.

3.3. para os candidatos que já firmaram contratos administrativos com a Administração Pública, fica dispensado o cumprimento do interstício temporal de 1 (um) mês do encerramento do contrato firmado anteriormente, nos termos § 1º, inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

4. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos aos pré-requisitos serão automaticamente excluídos do processo.

5. Além dos documentos comprobatórios dos pré-requisitos, os candidatos deverão anexar no ato de inscrição os documentos constantes no Anexo I, bem como, todos os comprovantes relativos às informações prestadas.

6. O quadro de vagas ofertadas neste chamamento, o vencimento básico por cargo e as atribuições por carreira estão disponíveis no Anexo II deste chamamento.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

7.1. Serão aceitas as inscrições enviadas para o endereço eletrônico secadministracao@araguari.mg.gov.br pelo prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste edital de Chamamento Público Emergencial.

7.1.1. As inscrições enviadas fora do período estabelecido neste chamamento serão automaticamente excluídas do processo.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas e reconhecidas documentações enviadas por outro meio.

7.2. Os candidatos deverão seguir todas as instruções constantes no Anexo I deste Chamamento.

7.3. O preenchimento de dados pessoais e profissionais no momento da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume e atesta a veracidade de suas declarações, eximindo a Prefeitura Municipal de Araguari de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao exercício da função pretendida pelo candidato, podendo o candidato responder penal,

civil ou administrativamente, nos termos da legislação vigente, pela inexatidão ou incorreção dos dados informados.

7.4. A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição pelo candidato.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1. O candidato que encaminhar a documentação comprobatória conforme prazos e meios estipulados neste chamamento terá sua inscrição DEFERIDA. Caso não cumpra todas as exigências previstas, a inscrição do candidato será INDEFERIDA.

8.1.1. O deferimento das inscrições será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari, em 3 (três) dias úteis após o término das inscrições.

8.2. O prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do deferimento das inscrições. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araguari.

9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO E DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

9.1. A análise de títulos e currículo para somatório de pontuação por experiência profissional será realizada conforme os critérios de classificação e desempate estabelecidos no Anexo III deste chamamento.

9.2. O resultado preliminar da classificação será divulgado na página eletrônica v, em 3 (três) dias úteis após a publicação da decisão de deferimento ou indeferimento de recursos contra o indeferimento de inscrição.

9.3. O prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araguari.

9.3.1. A comprovação do encaminhamento tempestivo do recurso será feita mediante data do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado fora do prazo.

9.3.2. Será publicado exclusivamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari, em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo para recurso apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

9.4. O resultado final da classificação para a função de técnico de enfermagem, bem como a convocação para a função de enfermeiro, serão homologados por ato conjunto dos Secretários Municipais de Administração e de Saúde, publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari, em 1 (um) dia útil após a publicação da decisão de deferimento ou indeferimento de recursos contra o resultado preliminar.

10. DO EXAME MÉDICO PRÉ-

ADMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE MÉDICO E DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

10.1. O candidato convocado para assinatura do Contrato Administrativo deverá se submeter a exame médico pré-admissional, por meio do qual serão avaliadas as condições de saúde física e mental para exercício da função. O candidato deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais e de imagem, realizados às expensas do candidato em até 30 dias anteriores à data da perícia:

10.1.1. Hemograma completo, com contagem de plaquetas;

10.1.2. Glicemia de jejum;

10.1.3. Urina rotina;

10.1.4. Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

10.1.5. Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

10.2. O candidato deverá realizar consulta médica apresentando os exames laboratoriais e de imagem para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, no Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho.

10.3. O candidato deverá comparecer presencialmente no SESMT, em local e horário ser informado previamente, portando:

10.4. Todos os exames laboratoriais e de imagem exigidos no item 10.1 deste edital;

10.4.1. Documento original de identidade, com foto e assinatura;

10.4.2. Cartão de vacinação contra "hepatite B"; dT- difteria/tétano, dupla viral ou tríplice viral;

10.4.3. Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

10.4.4. Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

10.5. A documentação entregue pelo candidato será analisada pelo Médico Perito Oficial da Prefeitura no SESMT, para a emissão de parecer de aptidão para o trabalho.

11. Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

11.1. todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos conforme estabelecido no item 3 e seus subitens, de acordo com a função para a qual está concorrendo;

11.2. 02 (dois) retratos 3x4;

11.3. Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual comum e Juizado Especial, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

11.4. comprovante de Conta Corrente ou Salário no Bradesco, agência de Araguari, em nome do candidato (caso o candidato não possua, no ato da contratação receberá uma carta para abertura da conta);

11.5. cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

11.6. cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.7. cópia do Título de Eleitor, juntamente com a



documentação comprobatória de sua quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação ou comprovante de votação na última eleição);

11.8. cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino); 1

11.9. cópia do comprovante do PIS/PASEP;

11.10. comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;

11.10.1. caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

11.11. cópia da certidão de casamento ou nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos (se tiver);

11.12. cópia autenticada do Histórico Escolar – Nível Médio, para a carreira de Técnico de Enfermagem;

11.13. cópia autenticada de Diploma Nível Superior para a função de Médico, e se especialista, do título da especialidade correspondente;

11.14. cópia da Carteira de Registro funcional no respectivo conselho (CRM) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe;

11.15. cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH (se tiver);

11.16. cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove data do primeiro emprego ou declaração;

11.17. Comprovante do tipo sanguíneo fator RH.
12. Estará impedido de assinar o contrato e automaticamente desclassificado, o selecionado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos elencados nas alíneas do item 11 deste Chamamento Público.

Tendo em vista o momento vivido pela pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a Situação de Emergência declarada pelo Governo Municipal, no qual os profissionais contratados deverão trabalhar em regime exclusivamente presencial por se tratar de área finalística, não serão contratados os profissionais que se enquadrem nas situações abaixo elencadas, por motivo de configurarem grupo de risco:

13.1. possuidor de idade igual ou superior a sessenta anos;

13.2. portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatia, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

13.3. gestante ou lactante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A pontuação referente à realização de cursos prevista no Anexo III, será considerada apenas para 01 (um) curso por faixa de carga horária, não se admitindo a soma de pontuações.

14.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no referido chamamento público, acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari.

14.3. Os resultados da classificação, a agenda para entrega de documentos para realização do exame pré-admissional e a convocação dos selecionados para assinatura do contrato, no Chama-

mento Público Emergencial nº 01/2020 – Situação Emergencial Gerada pela Epidemia COVID-19, serão divulgados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari.

14.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado para técnico de enfermagem será homologado por ato conjunto das Secretarias de Administração e Saúde na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguari - www.araguari.mg.gov.br, e no Correio Oficial do Município de Araguari em 1 (um) dia útil após a publicação da decisão de deferimento ou indeferimento de recursos contra o resultado preliminar.

14.5 A assinatura do contrato será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, localizada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 18h00min.

14.6. A cópia dos documentos entregues pelo inscrito, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final deste Chamamento Público Emergencial.

14.7. O selecionado deverá assumir suas atividades funcionais, na unidade de saúde de lotação imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo.

Araguari, 2 de julho de 2020.

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração
Fabrizio Alves Martins
Secretário de Saúde

ANEXO I

LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020

1. Deverão ser apresentados por todos os candidatos:

1.1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

1.2. Cópia do CPF;

1.3. Comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;

1.3.1. Caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

1.4. Cópia da cédula de registro funcional do cargo para o qual concorre;

1.5. Certidão Negativa do Conselho Regional do cargo para o qual concorre;

1.6. Cópia simples do curriculum vitae;

1.7. Documentos comprobatórios de tempo de serviço. Serão aceitos como documentos comprobatórios de tempo de serviço:

1.7.1. Para contratados pela CLT (por tempo indeterminado): Carteira de Trabalho e Previdên-

cia Social - CTPS (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil e folha onde constam os contratos de trabalho); emitidos pelo Setor de Pessoal ou de Recursos Humanos;

1.7.2. Para servidores/empregados públicos: Comprovação em Diário Oficial, Certidão de Tempo de Serviço ou declaração de assentos funcionais (em papel timbrado e com o CNPJ e nome e registro de quem assina), no caso de órgão público/empresa pública, informando claramente o serviço realizado, o período inicial e final com descrição das atividades executadas;

1.7.3. Para prestadores de serviço com contrato por tempo determinado: contrato de prestação de serviços ou contrato social ou contracheque (demonstrando claramente o período inicial e final de validade no caso destes dois últimos), acompanhado de declaração de assentos funcionais, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas;

1.7.4. Para autônomo: contracheque ou recibo de pagamento de autônomo - RPA (RPA referente ao mês de início de realização do serviço e ao mês de término de realização do serviço e acompanhada de declaração da cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, em papel timbrado com o CNPJ, no qual consta claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas) emitidos pelo Setor de Pessoal ou de Recursos Humanos ou por outro setor da empresa, devendo estar devidamente datados e assinados, sendo obrigatória à identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

1.8. Comprovação de escolaridade/formação acadêmica:

1.8.1. Para todos os cargos: diploma ou certificado de conclusão para todos os cursos registrados como escolaridade/formação acadêmica.

1.8.2. Para a função de Médico: conclusão do curso de graduação de nível superior em Medicina, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, concluído em instituição de ensino reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino, e pelo MEC, e registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM/MG, e se especialista, do título da especialidade médica.

1.8.3. Para a função de Técnico de Enfermagem: conclusão de curso de educação profissional, de nível médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, correspondente à área de Técnico em Enfermagem, concluído em instituição de ensino reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais ou municipais de ensino, e pelo MEC, e registro ativo no respectivo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN-MG.

2. Serão desconsiderados os documentos apresentados que estiverem em desconformidade com as exigências definidas neste Edital de Chamamento Público e/ou não permitam uma análise precisa e clara.



3. O candidato deverá preencher o cadastro de documentação e anexar os documentos durante o prazo estipulado para as inscrições no teor deste Chamamento, não sendo considerados documentos inseridos posteriormente.

4. Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as duas imagens para análise.

5. Os documentos comprobatórios para fins de pontuação que não permitirem a visualização dos dados serão desconsiderados na somatória final de pontos.

**ANEXO II
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTO BÁSICO
POR FUNÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL
Nº 02/2020**

<u>FUNÇÃO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</u>
Médico Clínico Geral	Superior em Medicina	5.023,68
Médico Especialista	Superior em Medicina	6.258,01
Técnico de Enfermagem	Nível médio - Técnico em Enfermagem	1.045,00

**ANEXO III
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020
CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

No caso de empate serão observados os seguintes critérios, de acordo com a ordem em que se apresentam:

1. Maior pontuação obtida na Experiência Profissional, conforme estabelecido no Anexo III.
2. Maior pontuação obtida por participação em treinamentos, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização, conforme estabelecido no Anexo III.
3. Comprovação de exercício das funções de mesário e fiscal nas eleições.
4. Quantidade de dependentes legais menores de idade no momento da inscrição.

MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM

<u>PONTUAÇÃO POR CAPACITAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO PRESENCIAL NO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO ÂMBITO HOSPITALAR/ AMBULATORIAL</u>	<u>PONTOS</u>
Curso com carga horária até 08 horas	1
Curso com carga horária maior do que 09 horas até 20 horas.	5
Curso com carga horária acima de 20 horas	9
PONTUAÇÃO MÁXIMA	15

<u>PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS</u>	<u>Pontuação atribuída a ciclo de um ano completo de exercício sem sobreposição de tempo.</u>	
Experiência de Exercício em Atenção Básica ou Atendimento Ambulatorial	<u>Tempo</u>	<u>Pontos</u>
	07 a 12 meses	40
	13 a 24 meses	55
	25 a 36 meses	70
	Mais de 37 meses	85
PONTUAÇÃO MÁXIMA	85	
PONTUAÇÃO MÁXIMA ALCANÇÁVEL NA ETAPA	100	

DECRETO Nº 109, de 1º de julho de 2020.
“Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, inclusive eletrônico, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, e nas Leis Federais nº s 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que institui o novo regime do pregão, na forma eletrônica, bem como o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância da padronização de procedimentos para contratação nas esferas do Poder Público,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Será adotado preferencialmente o pregão eletrônico, sendo que a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização na forma eletrônica, deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de proposta escrita, permitindo-se aos licitantes a alteração dos preços por meio de lances verbais

ou eletrônicos, em sessão pública.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os serviços cujas especificações não sejam usualmente quantificáveis ou que dependem direta ou indiretamente de avaliação técnica;

II - as locações imobiliárias e alienações em geral.

§ 3º Atendido o disposto no § 1º, o pregão poderá ser utilizado:

I - independentemente do valor estimado para o objeto da licitação e para as licitações do tipo menor preço ou maior desconto ofertado;

II - em licitações precedidas de pré-qualificação de objeto.

§ 4º Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

I – aviso do edital: o documento que contém:

- a) definição clara e breve do objeto;
 - b) indicação do local(is), data(s) e horários(s) em que poderá ser obtido o edital; e
 - c) endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - Administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

III - Administração Pública: a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas e mantidas;

IV - amostra: bem apresentado pelo licitante, caracterizado pela natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pela Administração;

V - CRC: Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Administração Direta e Indireta do Município e por ela gerenciado, que poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o caso;

VI - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VII - coordenador: órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema de pregão eletrônico e os demais sistemas que a ele dão suporte;

VIII - credenciamento no pregão eletrônico: procedimento por meio do qual o coordenador outorga ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão eletrônico;

IX - credenciamento no pregão presencial: procedimento por meio do qual a Administração outorga ao licitante ou seu representante legal, após a



verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial;

X - item: termo genérico usado para identificar e especificar as características do produto ou serviço, podendo ser partes, componentes, conjuntos, acessórios, grupos ou agrupamentos;

XI - lote: reunião de produtos, licitados por menor preço global, que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição; nesse caso, como critério de julgamento, será vencedor do lote o licitante que ofertar o menor preço, o qual será obtido pelo somatório do preço unitário dos produtos multiplicados pela quantidade total estimada;

XII - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando o sistema eletrônico e das informações nele inseridas e disponibilizadas;

XIII - pré-qualificação de objeto: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a Administração, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado;

XIV - pregão presencial: é a forma de pregão realizada em ato público presencial, em que é permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances verbais decrescentes, não se admitindo correspondência postal, fax ou outros meios de comunicação à distância;

XV - pregão eletrônico: é a forma de pregão em que os atos são realizados à distância, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação que promovam a comunicação pela internet, sendo permitido aos licitantes alterar o preço das propostas exclusivamente por meio de lances eletrônicos decrescentes;

XVI - recursos de criptografia: recursos que permitem transmitir informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra-chave secreta, de disponibilidade restrita a pessoas credenciadas, para decifrar a mensagem recebida;

XVII - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XVIII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

XIX - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

XX - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador que, por meio de recursos de tecnologia da informação, automatizam rotinas e procedimentos, utilizando métodos de autentica-

ção de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam:

a) aos licitantes, confiabilidade no sigilo das informações, e condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo;

b) à Administração Pública Municipal, o implemento da competição, pelo sigilo da autoria dos lances;

c) à sociedade, a máxima transparência e a possibilidade de acompanhamento em tempo real, por meio da internet;

XXI - termo de referência: é o documento necessário nas contratações de compras e/ou serviços devendo incluir toda descrição detalhada, metodologia, desenhos e especificações, contendo ainda os elementos necessários e suficientes:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1 - a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

XXII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

XXIII - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

XXIV - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso XXIV do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art. 4º Os participantes de licitação na modalidade de pregão devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste De-

creto, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, são motivos para apuração e punição pela Administração, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Do pregoeiro, da equipe de apoio e de todos os demais servidores envolvidos na licitação, será exigida conduta estritamente ética, proba, impessoal e transparente, inclusive consoante às regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º O pregão não se aplica a:

- I – contratações de obras;
- II – locações imobiliárias e alienações; e
- III – bens e serviços especiais.

Seção I

Da Fase Preparatória

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à Secretaria solicitante elaborar o Termo de Referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:

a) justificativa da contratação;

b) definição do objeto de forma precisa e clara, vedadas as especificações que, por demasiadas, irrelevantes ou dispensáveis, limitem a competição;

c) apresentação de elementos ou documentos técnicos indispensáveis à perfeita caracterização do objeto licitado;

d) quando se fizer necessário, exigir apresentação de amostra do produto após a adjudicação do objeto e os requisitos para sua verificação;

e) preço unitário e global estimado para cada item, mesmo quando se tratar de julgamento pelo valor global do lote, como referência para o julgamento do pregoeiro, mesmo que não constem do edital respectivo;

f) critérios de aceitabilidade do objeto;

g) prazo de execução e local de entrega;

h) cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

i) condição de pagamento, que deverá observar as regras do art. 5º e seu § 3º e no inc. XIV do art. 40, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

j) deveres do contratado e do contratante;

k) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se aplicável;

l) demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pela Administração;

m) sanções administrativas cabíveis;

II - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou maior desconto ou maior oferta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital;

III - o edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de pre-



ços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, hortifrutigranjeiros, manutenções e outros itens sujeitos a tabelamento similar;

IV - o edital poderá estabelecer, quando o critério de julgamento for por menor valor global ou por lote, para fins de adequação dos valores unitários da proposta comercial:

a) aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

c) nas hipóteses das alíneas "a" e "b", anteriores fica facultado ao pregoeiro, após a adequação dos valores segundo as regras pertinentes, realizar negociação com o proponente vencedor visando à redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente;

d) para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

§ 1º Sendo necessária a formalização da operação por instrumento de contrato, as informações referidas nas alíneas "f" a "m" do inciso I serão incluídas naquele documento, cuja minuta será anexada ao edital, evitando sua repetição no termo de referência.

§ 2º As sanções referentes à infração na licitação constarão do edital e as referentes à execução constarão da minuta do contrato.

Seção II

Do Processo

Art. 7º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal; e

VIII - adjudicação e homologação.

Art. 8º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto ou conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Seção III

Do Edital

Art. 9º A elaboração do edital de pregão deverá observar, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os editais podem ainda prever:

I - possibilidade de definição, pelo pregoeiro, de percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances;

II - a possibilidade de remessa de documentos por meio eletrônico, desde que o licitante se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será permitida somente na sessão do pregão eletrônico, firmada com o uso da chave de identificação e código de acesso;

III - o prazo de validade das propostas, em princípio, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, se outro não estiver disposto no edital devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do processo.

§ 2º A referência a marcas de produto no Termo de Referência ou no Projeto Básico, mediante justificativa da área técnica requisitante (art. 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93) e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos artigos 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda as seguintes regras:

I - poderá haver referência a marcas para melhorar a especificação seguida das expressões "equivalente", "ou similar", "ou de qualidade superior", hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas; e

II - observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º A aceitação e a rejeição do similar devem ser motivadas na ata de julgamento.

§ 4º A indicação ou exclusão de marcas pode ser definida em processo de pré-qualificação de objeto.

§ 5º A justificativa técnica para indicação ou precedência de marca ou similar, conforme disposto nos artigos 11, 12 e 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá fundamentar-se em:

I - laudo técnico, produzido por instituto credenciado no sistema do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, ou por outro laboratório técnico capacitado;

II - laudo técnico, firmado por, no mínimo, 3 (três) profissionais com conhecimento técnico especializado em relação ao objeto;

III - textos técnicos publicados em revistas especializadas que tenham aferido os produtos;

IV - comprovação de que o produto se encontra de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou ainda por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

V - outros meios que garantam a prevalência do conhecimento técnico e científico, com isenção e impessoalidade.

§ 6º Se for estabelecida a exigência ou a precedência de marca ou conjunto de marcas, aceitando-se a oferta de amostras de produtos de outros fabricantes, o critério da precedência poderá ser utilizado como desempate entre propostas, prevalecendo a regra do sorteio somente se os produtos forem da mesma marca.

§ 7º Quando o Termo de Referência ou o Projeto Básico exigir amostra, o edital deverá disciplinar se a mesma será requerida somente do vencedor, o momento em que serão examinadas pela equipe técnica e os critérios para análise de conformidade no desempenho.

§ 8º A remuneração dos serviços deverá considerar o resultado esperado, quantitativa e qualitativamente, evitando-se, sempre que possível, o pagamento associado a horas de serviço ou à disponibilidade de empregado do contratado.

§ 9º É vedado ao edital exigir:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

§ 10. Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - minuta do contrato, quando esse for obrigatório, nos termos do caput art. 62 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 11. Na elaboração do edital deve-se considerar:

I - a desnecessidade de repetir condições do Termo de Referência e cláusulas da minuta do contrato; e

II - a conveniência de padronização por categoria, tipo, natureza, qualidade, característica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevância do objeto.

§ 12. Os contratos decorrentes do pregão deverão conter os elementos referidos na alínea "f" a "m" do inc. I do art. 5º deste Decreto.

Art. 10. Cabe à autoridade competente, designada na forma prevista no ato legal, norma ou estatuto do órgão, entidade ou ente público, permitida a subdelegação:

I - determinar a abertura da licitação, devendo designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio;

II - assinar o edital de licitação e seus anexos;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver a sua decisão;

IV - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso por ela apreciado;

V - homologar o resultado da licitação;

VI - promover a celebração do contrato quando este for obrigatório, nos termos do caput do art. 62 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VII - revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor ou empregado público que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se reconduções, ou designação para licitação específica.

§ 3º No caso de se exigir a apresentação de amostra, poderá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, para ve-



rificar se o produto ou serviço atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência.

§ 4º A critério da autoridade competente, as designações mencionadas no § 3º deste artigo poderão recair sobre servidores ou empregados pertencentes ao quadro permanente de outro órgão ou entidade.

§ 5º Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela aprovação dos termos de referência e os estudos técnicos preliminares emitidos pelas suas respectivas secretarias.

Seção IV

Da Fase Externa do Pregão

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

- a) no Órgão Oficial do Município de Araguari;
- b) em jornal de grande circulação no Município de Araguari ou no Estado;
- c) por meio eletrônico;
- d) no Diário Oficial da União, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa;
- e) no Diário Oficial do Estado de Minas, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa;

II - do edital e do aviso constarão:

- a) definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
- c) em caso de pregão eletrônico, o endereço na internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora limite para encaminhamento de propostas, a data e hora de realização da sessão pública e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

III - o edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no diário oficial, para que os interessados apresentem suas propostas;

Parágrafo único. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto:

I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis;

II - só se iniciam e expiram os prazos em dia e horário de expediente no órgão, na entidade ou ente público.

Art. 12. Até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, contados na forma do parágrafo único do art. 11, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

§ 2º Será designada nova data para a realização do certame quando:

I - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

II - o pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo;

III - houver alteração no edital durante o curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, caso em que o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. § 3º A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

§ 4º A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir na esfera administrativa as regras do certame.

§ 5º Serão aceitos impugnações, esclarecimentos e recursos via correio eletrônico (e-mail), devendo observar o que determina o ato convocatório.

Seção V

Do Pregoeiro

Art. 13. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - a definição das atribuições e condução dos trabalhos dos membros da equipe de apoio;

II - receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais à autoridade competente, bem como ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e anexos ou outros setores que entender competentes, podendo caso seja necessário, suspender a abertura do procedimento na ausência de resposta em tempo hábil;

III - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar e conduzir a sessão pública, bem como o envio de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

VIII - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

IX - receber os recursos, examinar sua admissibilidade, exercer o juízo de retratação e encaminhá-los à Secretaria requisitante quando mantiver a decisão;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - a elaboração da ata da sessão pública;

XII - adjudicar o objeto, desde que não haja recurso(s);

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica a fim de subsidiar sua decisão;

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º

deste artigo não constitui direito do licitante, sendo que a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o § 1º, deste artigo, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I

Das Regras Gerais e do Início da Sessão

Art. 14. A sessão pública do pregão na forma presencial observará as seguintes regras:

I - no início do horário da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, observando-se ainda que:

a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame;

b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente;

II - aberta a sessão, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame e receberá de cada licitante, além do envelope de proposta, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e os documentos de credenciamento;

III - a apresentação de proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

IV - as propostas serão abertas na sessão e somente serão classificadas se estiverem em conformidade com o edital;

V - as propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no inciso V, anterior o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

VII - a apresentação de lances verbais pelos licitantes cujas propostas foram selecionadas deverá ser formulada de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço;

VIII - em alternância ao disposto no inciso VII, anterior o edital poderá admitir a possibilidade de o licitante oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

IX - quando permitido no edital ou quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

X - a desistência de apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a ex-



clusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XI - será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais;

XII - a proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado;

XIII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIV - se julgar necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante titular da melhor oferta faça entrega de nova planilha de preços readequada ao lance vencedor, desde que esta planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, juntamente com a proposta comercial;

XV - para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pelo órgão, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, e sendo confirmada a inexequibilidade, com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste artigo;

XVII - para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita ao exame pela Administração;
- b) contratação em andamento com preços semelhantes;

XVIII - o licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada em seu art. 93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;

XIX - sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro conferirá a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas no edital;

XX - o licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora da licitação poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que estabelecido no edital;

XXI - no caso de não constar no CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo em original ou cópia autenticada, na própria sessão, no momento determinado pelo pregoeiro;

XXII - o licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada;

XXIII - nas hipóteses dos incisos XXI e XXII, deste artigo se a cópia não estiver autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original, para conferência de sua autenticidade;

XXIV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XXV - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

XXVI - nas situações previstas nos incisos XII, XIII e XXIV, deste artigo o pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável para a Administração, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXVII - uma vez declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual será lavrada em ata;

b) o licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão, as quais serão reduzidas a termo, pelo pregoeiro, na respectiva ata;

c) para os licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da comunicação da abertura do prazo para a apresentação das razões do recurso, assegurada vista imediata dos autos;

d) apresentada as razões do recurso, os demais licitantes serão comunicados para apresentar impugnação dentro do mesmo prazo acima, assegurada vista imediata dos autos;

e) na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se o do vencimento e só se iniciam os prazos referidos nas alíneas anteriores em dia de expediente no órgão licitante;

f) independente da manifestação de que trata a alínea "c", anterior após o término da sessão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes;

XXVIII - a falta de manifestação imediata e motivada por parte do licitante importará na decadência do direito de interposição de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, na própria sessão;

XXIX - o recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano;

XXX - decididos os recursos pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

XXXI - o acolhimento de recurso importará na validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento;

XXXII - as informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata;

XXXIII - a ata será lavrada por membro da equipe de apoio, sob as ordens do pregoeiro, e será assi-

nada por ambos, juntando-se a ela a lista dos presentes à sessão;

XXXIV - as divergências quanto ao registro em ata serão decididas pelo pregoeiro, que assinalará, após o registro de seu entendimento, que o faz sob protesto do licitante.

Art. 15. Para a habilitação dos licitantes será exigida exclusivamente a documentação prevista na legislação federal pertinente, relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica, quando for o caso;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. A documentação relativa aos incisos I, III, e IV anteriores poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo órgão municipal competente, ou outro igualmente oficial que atenda os requisitos previstos na legislação específica, desde que estabelecidos no edital.

Art. 16. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. A decretação do impedimento de licitar e contratar é de competência do Titular da Secretaria Municipal da Administração - SMA, em regular processo administrativo que assegure ao licitante o direito prévio da comunicação e ao exercício do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.

CAPÍTULO III DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 17. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistemas próprios, do sistema de compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 18. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;



- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Art. 19. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 20. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento para acesso livre.

Art. 21. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoei-

ro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 22. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do sistema eletrônico.

Art. 23. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 24. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais serão os responsáveis pela aprovação dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência emitidas pelas suas respectivas secretarias.

Art. 25. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor esti-

mado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 26. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções previstas neste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos municipais promoverem a licitação estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 27. Caberá ao pregoeiro em especial:

- I - a definição das atribuições e condução dos trabalhos dos membros da equipe de apoio;

- II - receber, examinar e decidir sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos do edital e anexos, além de poder requisitar subsídios formais à autoridade competente, bem como ao setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e anexos ou outros setores que entender competentes, podendo caso seja necessário, suspender a abertura do procedimento na ausência de resposta em tempo hábil;
- III - o credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar e conduzir a sessão pública, bem como o envio de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- VIII - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;



IX – receber os recursos, examinar sua admissibilidade, exercer o juízo de retratação e encaminhá-los à Secretaria requisitante quando mantiver a decisão;

X – indicar o vencedor do certame;

XI - a elaboração da ata da sessão pública;

XII – adjudicar o objeto, desde que não haja recurso(s);

XIII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 28. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 29. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome bem como assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 30. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital, conforme exposto no inciso I do artigo 11 deste Decreto.

Art. 31. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Araguari.

Art. 32. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 33. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data

fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre o pedido protocolizado/apresentado no prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data fixada para recebimento das propostas e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 34. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis que antecedem a data fixada para recebimento das propostas.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 35. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital.

Art. 36. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º deste artigo poderá ensejar em sanções administrativas.

§ 5º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 6º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o art. 48, deste Decreto.

§ 7º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramen-

to do envio de lances.

§ 8º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 48, deste Decreto.

Art. 37. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 38. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 39. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art. 40. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 41. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.



Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 42. No modo de disputa aberto, de que trata o inc. I do art. 41, deste Decreto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, deste artigo a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, deste artigo o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 43. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 41, deste Decreto a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, deste artigo o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, deste artigo os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, deste artigo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, deste artigo haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificati-

va, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º deste artigo.

Art. 44. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 45. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 46. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 47. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

Art. 49. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 48 deste Decreto, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 19 e no § 8º do art. 36, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 50. Para habilitação dos licitantes, será exigida exclusivamente a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art.

78 da Lei nº 8.666/93.

Art. 51. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 52. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I deste artigo; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 53. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 48, deste Decreto.

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via



sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. § 4º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências do Ato Convocatório, o licitante será declarado vencedor.

Art. 54. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desajarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§ 5º Os recursos e contrarrazões somente serão recebidos e processados se encaminhados por meio eletrônico.

Art. 55. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos deste Decreto.

Art. 56. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 57. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 58. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata

de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis a quem der causa.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 59. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Araguari pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município de Araguari.

Art. 60. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos or-

çamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.

§ 1º Para fins de contratação, será exigida do adjudicatário a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

§ 2º Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo fixado no edital, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, realizada a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais pertinentes.

Art. 62. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, inciso V, para as licitações de grande vulto.

Art. 63. Aplicam-se a este Decreto, subsidiariamente, no que couber as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 64. Ficam revogados os Decretos de nºs 054, de 25 de novembro de 2002 e 047, de 23 de maio de 2003, bem como as disposições em contrário, ficando ressalvados os atos praticados com base na legislação ora revogada e suas alterações.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração



Correio Oficial

Acompanhe

também

pela

internet!

www.araguari.mg.gov.br